



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 19 de março de 2025.

CONVITE  PREGÃO  TP  
LICITAÇÃO N.º: \_\_\_\_\_ / 2025  
SOLICITAÇÃO: 71 / 2025  
PROCESSO(S): 244 / 2025  
245 / 2025

## SOLICITAÇÃO

De: Marcelo Felipe Schmitt – Secretário Municipal de Administração

Marlise Diefembach – Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Para: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal de Planalto

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a Concessão de direito real de uso, de imóvel de propriedade do município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação e manutenção de empresas, visando à geração de emprego e renda, no município de Planalto.

Atenciosamente,

Marcelo Felipe Schmitt

Secretário Municipal de Administração

Marlise Diefembach

Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

000001



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 045/2025

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5582 de 02 de janeiro de 2024.

1.3. Os dados que embasaram este documento, bem como as definições para a contratação foram obtidos em conjunto com a área requisitante.

### 2. OBJETO

2.1. Concessão de direito real de uso, de imóvel de propriedade do município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação e manutenção de empresas, visando à geração de emprego e renda, no município de Planalto-PR.

2.2 **DO IMÓVEL:** Parte de 125,00 m<sup>2</sup> do barracão construído sobre o Lote Urbano nº 03 da Quadra 87 localizado no Parque Industrial do Município de Planalto – PR.

### 3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

### 4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1 No dia 05 de março de 2025 o Município de Planalto recebeu um pedido de concessão do barracão localizado na Rua 04, nº 1604, Parque Industrial, da empresa Betel Ltda. No dia 18 de março de 2025, o Conselho Municipal de Desenvolvimento recebeu o pedido para apreciação, sendo o pedido aprovado e encaminhado para realização de Concorrência pública, seguindo os procedimentos legais.

4.2 A concessão de direito real de uso do imóvel acima identificado à iniciativa privada, tem por finalidade:

a) Fortalecer o desenvolvimento local, fomentando efetivamente projetos que estejam atrelados a investimentos, geração de empregos e renda;

A



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

b) Salvar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos, destinando imóvel ao desenvolvimento de atividade industrial/empresarial a ser executada pelo futuro concessionário;

c) Obter, pela concessão, a manutenção e o crescimento da empresa instalada, buscando forma para que aumente a arrecadação de tributos e gere empregos, qualificação profissional, renda e benefícios à população local.

**4.3** Portanto, é fundamental disponibilizar áreas específicas para a instalação de empresas, com infraestrutura adequada e em conformidade com a legislação vigente.

## 5. CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO

**5.1.** As condições mínimas para fazer jus à concessão de direito real de uso do bem imóvel de que trata este edital são:

a) a geração de no mínimo 03 (três) empregos diretos preferentemente com mão-de-obra local, com cadastro na Agência do Trabalhador de Planalto;

b) investimento na ordem ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

c) início das atividades de instalação em, no máximo, 30 (trinta) dias após a autorização legislativa;

d) início das atividades da empresa em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da autorização legislativa;

**5.2.** A empresa interessada deverá apresentar no projeto quantos empregos a mesma possui na data da sessão da Concorrência.

**5.3.** A empresa que obtiver a concessão de uso do referido imóvel deverá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias apresentar comprovação da execução do projeto apresentado;

**5.4.** A empresa deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista, econômica e jurídica, atendendo as exigências, em consonância com a lei 14.133/2021, que regerá a nova Concorrência Pública.

**5.5.** O prazo desta concessão de direito real de uso, será de 10 (dez) anos, findo este prazo, poderá ser renovada por períodos iguais.

**5.6** Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros concessionários se utilizem do imóvel público para o fim específico, segundo o ato convocatório e seus anexos.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**5.7** A concessão de uso condiciona-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão o concessionário, previstas no Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos imóveis ao Município.

**5.8** Constituem compromisso imperativo do futuro concessionário - e pressupostos para a validade e manutenção do contrato - sob pena de sua rescisão, segundo o Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesses instrumentos, as seguintes:

- a) A manutenção do imóvel cedido em concessão de direito real de uso será de responsabilidade do Concessionário;
- b) O Concessionário não poderá dar finalidade diversa do estipulado no Edital e no Contrato de Uso ou finalidade ilícita ao imóvel;
- c) O Concessionário não poderá requerer, nem ter decretada, falência durante o período de concessão de uso do espaço;
- d) O Concessionário deverá manter regularizados seus débitos fiscais e trabalhistas durante todo o período da concessão;
- e) O Concessionário será o responsável pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativo ao imóvel objeto da concessão, durante todo o período de vigência do contrato.
- f) O Concessionário deverá manter o número mínimo de empregos que apresentados no projeto.

**5.8.1** A presente concessão de direito real de uso extinguir-se-á, não cabendo ao Concessionário qualquer indenização, quando:

- a) No prazo final estimado em edital;
- b) Por utilização do bem ora cedido, diversa do estipulado na Lei Municipal nº 2333 de 09/04/2018, nos Termos do Edital e no Contrato de Uso;
- c) No caso de o Concessionário requerer falência;
- d) Não manter suas obrigações fiscais e trabalhistas regulares;

**5.9** O objeto da presente Concessão não poderá ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros, sob pena de revogação da Concessão;

*P*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**5.10** As obrigações que os licitantes assumirem, quando da formulação de proposta, converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de direito real de uso. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com o vencedor.

**5.11** Por constituir essa modalidade de concessão em um direito resolúvel, este será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutórias pactuadas no contrato, inclusive – e principalmente – as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos relacionados à edificação, implantação, funcionamento efetivo entre outros encargos estabelecidos na lei, contrato e no edital, sem que caiba a indenização de benfeitorias realizadas pelos concessionários, nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão onerosa de direito real de uso.

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**6.1.** Para o presente objeto foram realizadas pesquisas junto ao PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, visando identificar as soluções utilizadas pelos entes da Administração Pública.

**6.2** A solução de mercado mais comum e viável adotados pelos diversos órgãos da administração pública direta e indireta para o atendimento das necessidades municipais, no que se refere a concessão de direito real de uso (CDRU) é a realização de Concorrência Pública. Sendo a modalidade escolhida por este órgão.

**6.3** A concessão de direito real de uso, proporciona uma relação equilibrada entre o incentivo à instalação de empresas e a preservação do patrimônio público, garantindo que os imóveis sejam utilizados conforme o interesse público e retornem ao município em caso de descumprimento das condições estabelecidas. Além disso, a CDRU está alinhada às diretrizes legais vigentes e às políticas de desenvolvimento econômico municipal, proporcionando segurança jurídica tanto para a administração pública quanto para as empresas concessionárias.

## **7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**7.1** A realização de Concorrência Pública para Concessão de direito real do uso tem como objetivos:



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) Incentivar a instalação de empresas no município;
- b) Fortalecer o desenvolvimento da economia local;
- c) Incentivar a geração de emprego e renda;

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

8.1 O não parcelamento da solução se mostra mais satisfatório sob os aspectos técnico e econômico, uma vez que a concessão de uso será destinada a apenas uma empresa. Dessa forma, a divisão do objeto poderia comprometer a eficiência, a operacionalização e a viabilidade econômica da execução pretendida.

## 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

9.1. Diante da própria natureza da contratação, é de se registrar que não há, nesse momento, contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir ou exigir maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

## 10. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

10.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 12, inciso VII estabelece que cada ente federativo poderá elaborar plano anual de contratação. Dentro deste cenário, considerando que o Município de Planalto passou a instrumentalizar os processos com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no ano de 2024, sendo assim, o Município de Planalto/PR encontra-se atualmente em processo de elaboração do Plano Anual de Contratação (PAC), que, embora não tenha sido concluído até a presente data, direcionará de maneira consistente a futura contratação para atender plenamente às demandas destacadas anteriormente.

## 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

16.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda o decreto municipal nº 5584 de 02 de janeiro de 2024 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII da Lei N° 14.133/2021.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12.1. Embora a concessão tenha como objetivo o fomento do desenvolvimento econômico, é fundamental que as atividades industriais e comerciais que se instalarão no imóvel sigam práticas que minimizem os danos ao meio ambiente.

## 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a realização de Concorrência mostra-se viável, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente concessão.

Planalto, 28 de abril de 2025.

Marcelo Felipe Schmitt

Secretário Municipal de Administração



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

### 1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

### 2. OBJETO

2.1. Concessão de direito real de uso, de imóvel de propriedade do município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação e manutenção de empresas, visando à geração de emprego e renda, no município de Planalto.

### 3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Marcelo Felipe Schmitt e Marlise Diefembach

### 4. JUSTIFICATIVA PARA A CONCESSÃO

4.1 No dia 05 de março de 2025 o Município de Planalto recebeu um pedido de concessão do barracão localizado na Rua 04, nº 1604, Parque Industrial, da empresa Betel Ltda. No dia 18 de março de 2025, o Conselho Municipal de Desenvolvimento recebeu o pedido para apreciação, sendo o pedido aprovado e encaminhado para realização de Concorrência pública, seguindo os procedimentos legais.

4.2 A concessão de direito real de uso do imóvel acima identificado à iniciativa privada, tem por finalidade:

a) Fortalecer o desenvolvimento local, fomentando efetivamente projetos que estejam atrelados a investimentos, geração de empregos e renda;

b) Salvar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos, destinando imóvel ao desenvolvimento de atividade industrial/empresarial a ser executada pelo futuro concessionário;

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

c) Obter, pela concessão, a manutenção e o crescimento da empresa instalada, buscando forma para que aumente a arrecadação de tributos e gere empregos, qualificação profissional, renda e benefícios à população local.

4.3 Portanto, é fundamental disponibilizar áreas específicas para a instalação de empresas, com infraestrutura adequada e em conformidade com a legislação vigente.

### 5. DO IMÓVEL

- Parte de 125,00 m<sup>2</sup> do barracão construído sobre o Lote Urbano n° 03 da Quadra 87 localizado no Parque Industrial do Município de Planalto – PR.

### 6. CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO

6.1 As condições mínimas para fazer jus à concessão de direito real de uso do bem imóvel de que trata este edital são:

- a) a geração de no mínimo 03 (três) empregos diretos preferentemente com mão-de-obra local, com cadastro na Agência do Trabalhador de Planalto;
- b) investimento na ordem ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) início das atividades de instalação em, no máximo, 30 (trinta) dias após a autorização legislativa;
- d) início das atividades da empresa em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da autorização legislativa;

6.2 A empresa interessada deverá apresentar no projeto quantos empregos a mesma possui na data da sessão da Concorrência;

6.3 A empresa que obtiver a concessão de uso do referido imóvel deverá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias apresentar comprovação da execução do projeto apresentado;

6.4 A empresa deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista, econômica e jurídica, atendendo as exigências, em consonância com a lei 14.133/2021, que regerá a nova Concorrência Pública.

6.5 O prazo desta concessão de direito real de uso, será de 10 (dez) anos, findo este prazo, poderá ser renovada por períodos iguais.

3021



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**6.6** Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros concessionários se utilizem do imóvel público para o fim específico, segundo o ato convocatório e seus anexos.

**6.7** A concessão de uso condiciona-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão o concessionário, previstas no Edital e nos seus anexos específicos e na Lei que autoriza a concessão, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos imóveis ao Município.

**6.8** Constituem compromisso imperativo do futuro concessionário - e pressupostos para a validade e manutenção do contrato - sob pena de sua rescisão, segundo o Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesses instrumentos, as seguintes:

- a) A manutenção do imóvel cedido em concessão de direito real de uso será de responsabilidade do Concessionário;
- b) O Concessionário não poderá dar finalidade diversa do estipulado no Edital e no Contrato de Uso ou finalidade ilícita ao imóvel;
- c) O Concessionário não poderá requerer, nem ter decretada, falência durante o período de concessão de uso do espaço;
- d) O Concessionário deverá manter regularizados seus débitos fiscais e trabalhistas durante todo o período da concessão;
- e) O Concessionário será o responsável pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativo ao imóvel objeto da concessão, durante todo o período de vigência do contrato.
- f) O Concessionário deverá manter o número mínimo de empregos que apresentados no projeto.

**6.8.1** A presente concessão de direito real de uso extinguir-se-á, não cabendo ao Concessionário qualquer indenização, quando:

- a) No prazo final estimado em edital;
- b) Por utilização do bem ora cedido, diversa do estipulado na Lei Municipal nº 2333 de 09/04/2018, nos Termos do Edital e no Contrato de Uso;
- c) No caso de o Concessionário requerer falência;



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

d) Não manter suas obrigações fiscais e trabalhistas regulares;

**6.9** O objeto da presente Concessão não poderá ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros, sob pena de revogação da Concessão;

**6.10** As obrigações que os licitantes assumirem, quando da formulação de proposta, converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de direito real de uso. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com o vencedor.

**6.11** Por constituir essa modalidade de concessão em um direito resolúvel, este será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutórias pactuadas no contrato, inclusive – e principalmente – as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos relacionados à edificação, implantação, funcionamento efetivo entre outros encargos estabelecidos na lei, contrato e no edital, sem que caiba a indenização de benfeitorias realizadas pelos concessionários, nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão onerosa de direito real de uso.

## 7. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

**7.1** Estão impedidas de participar empresas cujas atividades econômicas estejam classificadas nos seguintes grupos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):

Seções: A, B, C (divisões 10, 11, 12, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 33), D, E, F, I e M (divisão 75).

**7.2** Considerando que parte do espaço já se encontra concedida, por meio de direito real de uso, a uma empresa do ramo de confecção, torna-se inviável a instalação das atividades econômicas previstas nos CNAEs mencionados no subitem anterior.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

### 8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO:

8.1 O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº14.133/21, e Decreto Municipal 5584/2024:

a) GESTORA DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO CONTRATO: Marlise Diefembach.

8.2 Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato de cessão.

Planalto - PR, 28 de abril de 2025.

MARCELO FELIPE SCHMITT

Secretário Municipal de Administração

MARLISE DIEFEMBACH

Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

*Ao ILMO. Senhor*

*PREFEITO MUNICIPAL, DE PLANALTO - PR*

*SR. LUIZ CARLOS BONI*

*Assunto: ampliação de área industrial - concessão do barracão situado na Rua 04, nº 1.604, Parque Industrial, Planalto - PR, CEP: 85.750-000;*

BETEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.244.823/0002-02, estabelecida na Rua 04, s/n, Parque Industrial, Planalto - PR, CEP: 85.750-000, representada neste ato pelo seu sócio administrador **MATHEUS LUIZ ROVEDA CAMPAGNOLO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 049.309.489-08, residente e domiciliado na Rua Antônio Niehues, nº 396, bairro: Santa Cruz, Capanema - PR, CEP: 85.760-000, comparece respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, a fim de requerer a concessão do barracão situado na Rua 04, nº 1.604, Parque Industrial, Planalto - PR, CEP: 85.750-000, pelos fundamentos abaixo discorridos.

A empresa **BETEL LTDA** possui mais de 30 (trinta) anos no ramo de confecção de materiais esportivos.

Desde então, empregou seus esforços para realizar diversas parcerias junto ao Poder Público Municipal, promovendo a capacitação, qualificação e profissionalização de pessoas residentes no Município, gerando emprego, renda e qualidade de vida aos mesmos.

A simple, handwritten signature in black ink, consisting of a few loops and a horizontal stroke.

Atualmente, a empresa **BETEL LTDA** emprega 40 (quarenta) funcionários no Município, sendo que todos foram capacitados e qualificados para o trabalho no ramo de confecções pela **BETEL**.

Importante salientar que com a destinação do barracão que a empresa vem requerer, existe a expectativa de chegarmos a marca aproximada de 55 (cinquenta e cinco) funcionários diretos, gerando, assim, mais empregos e renda aos munícipes.

Ainda, a **BETEL** informa que como contrapartida irá realizar o investimento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a fim de realizar a compra e instalação de todo maquinário e utensílios destinados a criar o setor de estamperia, a qual será instalada no referido barracão.

Tal expectativa é alicerçada no exponencial crescimento da empresa nos últimos anos, visto que a mesma fechou diversos contratos nacionais e internacionais para a produção de materiais esportivos no ramo têxtil.

Para fins de conhecimento, a empresa **BETEL LTDA**, atualmente, é a empresa licenciada das marcas *Topper e Rainha*, bem como licenciada da *Sociedade Esportiva Palmeiras – Palmeiras, Grêmio e Internacional*.

Ainda, atua na confecção e fornecimento de todo o material esportivo dos clubes de futebol *Paysandu Sport Club (marca Lobo)* e *Clube Náutico Capibaribe (marca N6)*, ambos com marcas próprias.

Atua, ainda, no formato *Private Label*, onde possui como clientes marcas reconhecidas mundialmente como *Mizuno, Olympikus, Under Armour, Reebok, Lupo, Riachuelo, Actvitta, Centauro, Asics, Adams*, dentre inúmeros outros.

Neste sentido, serve a presente carta de intenção para solicitar a concessão do barracão situado na Rua 04, nº 1.604, Parque Industrial, Planalto – PR, CEP: 85.750-000, a fim de instalação e expansão do setor de estamperia da empresa **BETEL**, tendo como contrapartida o investimento mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na

aquisição de equipamentos e materiais destinados ao andamento do setor, bem como a disponibilização de 15 (quinze) vagas de emprego diretas para a população local.

Contando com a compreensão e disposição da administração que vem buscando sempre o melhor para os munícipes, subscrevo o presente.

Planalto/PR, 05 de março de 2025.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping, fluid strokes, positioned above a horizontal line.

BETEL LTDA

**MATHEUS LUIZ ROVEDA CAMPAGNOLO**

caminhão cacamba e dez horas de carregadeira para a ampliação da atividade com uma terraplanagem para construção de compost barn. O requerimento foi aprovado com ressalvas, sendo necessário a complementação da documentação apresentada com as licenças ambientais. Na sequência a Senhora Mônica fez a leitura do requerimento número 001/2025 do Senhor Cleison Antonio Pietzack que necessita de cento e cinco horas máquinas, sendo quarenta para escavadeira hidráulica, quarenta para carregadeira, quinze para patrola e dez para retroescavadeira, com a finalidade de uma terraplanagem para construção de um aviário. Este pedido também foi solicitado a complementação dos documentos. Não havendo mais nada a tratar, eu, Gezar Augusto Soares, neste ato secretário, encerro esta ata que segue assinada por mim e pelo Presidente, em anexo a lista de presença. Gezar Augusto Soares, Pedro Mombach.

Ata número 047.

Nos dezto dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Planalto, sito à Praça São Francisco de Assis, número 1583, centro, os membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Planalto, para a realização de reunião ordinária. O Presidente Pedro Mombach fez a abertura da reunião e o Secretário Gezar Augusto Soares, fez o saudação. Na sequência, o Senhor Marcelo Felipe Schmitt agradeceu a oportunidade e o convite para apresentação dos requerimentos necessários de serem apreciados por este Conselho. Continuando, a Senhora



de carregadina. Após lido e apreciado, foi aprovado com ressalvas, pois o mesmo não apresentou a licença ambiental do empreendimento. A seguir, o Senhor Marcelo Felipe Schmitt apresentou o termo de avaliação do lote urbano nº 18 da quadra 34, da planta geral da cidade de Planalto, com área total de 400 (quatrocentos) metros quadrados, localizado na Rua Paraná, nº 1511, centro, em nome de Marisa Kruger, avaliado pela comissão nomeada pela portaria nº 127/2022, e, digo, em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade a aquisição do referido terreno pelo valor apresentado pela comissão de avaliação imobiliária. O Senhor Marcelo apresentou na sequência o termo de avaliação do lote urbano nº 12 da quadra nº 05, da planta geral da cidade de Planalto, com área total de 600 (seiscentos) metros quadrados, localizado na Rua Paraná, nº 191, centro, em nome de Maria Eduarda Budtinger, avaliado em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), sendo aprovado por unanimidade a aquisição conforme valor apresentado pela Comissão de Avaliação Imobiliária. Continuando a reunião, o Senhor Roberto Goergen fez a leitura do requerimento em nome do Senhor Rodrigo Rafael Rech, que requer a permuta do lote urbano nº 09, da quadra 08 da planta geral da cidade de Planalto, sedido em conformidade com a Lei nº 2316 de fevereiro de 2018, com metragem de 600 (seiscentos e oitenta) metros quadrados, avaliado pela Comissão de Avaliação Imobiliária em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), tendo como contrapartida a oferta de um barrido

cão pre moldado com metragem de 130 (cento e trinta) metros quadrados. Após discussão foi apresentada a necessidade de ampliar o tamanho do barracão, sendo formulada uma contra proposta que a metragem do barracão deverá ser de 150 (cento e cinquenta) metros quadrados, sendo aguardado então a manifestação da empresa. A seguir foi apresentado o pedido de cessão de uso para um barracão localizado na Rua 4, número 1604, na área industrial de Plano Alto pela empresa Betal Ltda. CAPE nº 04.249/02-02-02. Sendo aprovado pelo Conselho, sendo necessário a realização de um concurso público dentro dos ditames legais atinentes ao ponto. A seguir, o Engenheiro Roberto apresentou o pedido de desmembramento do lote urbano nº 02 da quadra 76 eng. nome de João Sara colocado em discussão, dois membros se absteram de votar e a maioria foi contra o desmembramento, tendo em vista que a frente do terreno ficaria com 9,5m (nove metros e cinquenta centímetros), abaixo dos 10 (dez) metros que atualmente é praticado pelas ruas do Plano Diretor. Continuando, a Monica informou ter recebido os documentos do Celso Ulbrich e Guilherme Horn, ficando os requerimentos do mesmo aprovados. Sem mais a discutir e tratar ou Celso Augusto Soares, Secretário, encerra esta ata que segue assinada por mim e pelo Presidente. lista de presença em anexo Celso Augusto Soares e o nome

ADOLFO BITTENCOURT BUDOLA

Oficial  
RG. 279.807-PR

MATRÍCULA N.º 32.684

RUBRICA

**DATA:** 11/05/2016. - Lote Urbano nº 03 (Três), da Quadra nº 87 (Oitenta e sete), do loteamento denominado "Loteamento Parque Industrial", da Planta Geral da cidade de Planalto, Estado do Paraná, com área de 887,13m<sup>2</sup> (Oitocentos e oitenta e sete metros e treze centímetros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: **NORDESTE:** Por linha seca e reta, com extensão de 25,76 metros, confronta com o lote nº 12, da mesma quadra; **SUDESTE:** Por linha seca e reta, com extensão de 34,00 metros, confronta com o lote nº 04, da mesma quadra; **SUDOESTE:** Por linha seca e reta, com extensão de 26,20 metros, confronta com a Rua nº 04; **NOROESTE:** Por linhas secas e retas, com extensões de 20,21 metros e 14,35 metros, confronta com o lote nº 02, da mesma quadra. **SITUAÇÃO:** O lote nº 03, situa-se a 105,00 metros da Rua nº 03 e faz frente com a Rua nº 04, com extensão de 26,20 metros. Indicação Fiscal sob nº 01.04.004.0087.00000003.0 - \*\*\*

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, CNPJ nº 76.460.526/0001-16, pessoa jurídica de direito público, com scdc na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Planalto/PR. - \*\*\*

**REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula sob nº 31.637, livro 02 - Registro Geral, deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Capanema 11 de maio de 2016. Tibério Braga de B. Budola. Registrador Designado. - \*\*\*

*Viviane V. Klauck*  
Viviane V. Klauck  
RG: 9.034.496-0 - PR  
Escrevente

32.684  
LOTE 03. Q. 87  
ÁREA IND.

PARTE DO  
MARCAÇÃO  
125,00 m<sup>2</sup>

SEGUIE NO VERSO

000013  
000020



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

### TERMO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação Imobiliária do Município de Planalto, nomeada pela Portaria de nº 127/2022, composta pelos membros abaixo assinados, designados para fins específicos de avaliação de imóvel de propriedade do Município ou de terceiros, a seguir apresenta a conclusão da avaliação do imóvel e benfeitorias, conforme descrito abaixo:

#### IMÓVEL 01

Lote Urbano nº 03 (três), da Quadra nº 87, (oitenta e sete) do loteamento denominado "Loteamento Parque Industrial", da Planta Geral da Cidade de Planalto, com área total de 887,13m<sup>2</sup> (oitocentos e oitenta e sete metros e treze centímetros quadrados), localizado na Rua nº 04, Bairro Industrial, Município de Planalto-Pr., conforme matrícula nº 32.684 de propriedade do Município de Planalto inscrito no CNPJ sob nº 76.460.526/0001-16, Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Município de Planalto-Pr.

Valor de Avaliação: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

BENFEITORIA: Barracão pré-moldado com área de 270,00m<sup>2</sup>, cobertura em estrutura em ferro, telha de fibrocimento, fechamento em alvenaria, pintura externa e interna em tinta acrílica, piso em concreto polido, esquadrias ferro, vidros canelados, sem forro, pavimentado com pedras irregulares, rede de água, rede de energia elétrica, nível da rua, terra vermelha isenta de pedras, sem muros e cercas.

Valor de Avaliação: R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)

Considerando o valor do imóvel somadas as benfeitorias avaliamos o respectivo imóvel no valor total de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta reais)

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

000021



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

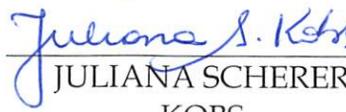
PARANÁ

Trata-se a presente de avaliação de imóvel de propriedade do Município de Planalto, objetivando a abertura de processo licitatório Edital de Concorrência, visando à Concessão de Direito Real de Uso de parte do imóvel totalizando 135,00m<sup>2</sup> (cento e trinta e cinco metros quadrados).

A Comissão de Avaliação Imobiliária para apuração dos valores de avaliação dos imóveis considerou a localização, formato, tipo, dimensões, área e condições de aproveitamento, características da zona, padrão do logradouro, situação e serviços públicos.

Planalto-Pr., 17 de junho de 2025

  
ROBERTO ALOYSIO  
GOERGEN  
Presidente

  
JULIANA SCHERER  
KOB'S  
Secretária

  
PAULO SEZAR  
SCHMITT  
Membro

  
PAULO SÉRGIO  
BUDTINGUER  
Membro

  
PAULO DE ALENCAR  
STURMER  
Membro

000022



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

Planalto-PR. 25 de junho de 2025.

**DE:** Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para à autorização solicitada para a Concessão de direito real de uso, de imóvel de propriedade do município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação e manutenção de empresas, visando à geração de emprego e renda, no município de Planalto, encaminhamos:

**PARA:**

- Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;

**PARA:**

- Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

*Luiz C. Boni*

---

**LUIZ CARLOS BONI**  
**Prefeito Municipal.**

000023



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º ...../2025 CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n.º 021/2025, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Municipal 2333/2018 e demais legislação aplicável, torna público a realização de procedimento de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob n.º ..../2025, do tipo **MAIOR NOTA NO SOMATÓRIO TOTAL**, na data de ..../...../2025, às **09:00 horas**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça São Francisco de Assis, n.º 1583, Centro, na Cidade de Planalto, no Estado do Paraná, tendo como objeto a Concessão de direito real de uso, de imóvel de propriedade do município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação e manutenção de empresas, visando à geração de emprego e renda, no município de Planalto.

### 1- DO OBJETO

**1.1** Esta Licitação destina-se a receber propostas para Concessão de direito real de uso, de imóvel de propriedade do município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação e manutenção de empresas, visando à geração de emprego e renda, no município de Planalto, assim descrito:

**- Parte de 125,00 m<sup>2</sup> do barracão construído sobre o Lote Urbano n.º 03 da Quadra 87 localizado no Parque Industrial do Município de Planalto – PR.**

**1.2** As condições mínimas para fazer jus à concessão de direito real de uso do bem imóvel de que trata este edital são:

- a) a geração de no mínimo 03 (três) empregos diretos preferentemente com mão-de-obra local, com cadastro na Agência do Trabalhador de Planalto;
- b) investimento na ordem ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) início das atividades de instalação em, no máximo, 30 (trinta) dias após a autorização legislativa;
- d) início das atividades da empresa em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da autorização legislativa.

**1.3** Estão impedidas as empresas cuja as atividades CNAE estejam registradas nas seguintes seções: A, B, C divisão: 10, 11, 12, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

e 33, D, E, F, I, M divisão 75.

### 2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em uma via digitada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, contendo na sua parte externa e frontal a seguinte inscrição:

**MUNICÍPIO DE PLANALTO**

**CONCORRÊNCIA N.º .../2025**

**ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE - NOME COMPLETO DA EMPRESA**

**MUNICÍPIO DE PLANALTO**

**CONCORRÊNCIA N.º ...../2025**

**ENVELOPE N.º 02- PROPOSTA**

**PROPONENTE - NOME COMPLETO DA EMPRESA**

### 3. DA HABILITAÇÃO

3.1 - No envelope n.º 01 deverão constar os seguintes documentos:

3.1.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar no Envelope n.º 1, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;

f) Declaração de pleno conhecimento do local onde deverá ser instalado o empreendimento, de suas condições, relevo, topografia, composição do solo, infraestrutura e acessos viários, assinada pelo representante da empresa licitante, constante do Anexo III;

g) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor do foro da sede da empresa a menos de 30 (trinta) dias da data da abertura das propostas;

h) Declaração firmada pela licitante acerca da estrita observância do art. 7.º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme Anexo IV, sendo que a eventual revelação do descumprimento da regra acarretará imediata inabilitação ou desclassificação do certame, conforme a fase em que se encontre;

i) Certidão negativa de protestos expedida pelo Cartório competente da sede da empresa licitante;

j) Declaração expressa do responsável pela empresa licitante, de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações e que não existem superveniências de fatos impeditivos para sua habilitação, conforme Anexo V;

k) Declaração de responsabilidade ambiental nos termos contidos no Anexo VI deste edital;

l) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração;

m) Cartão de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

n) Cópia autenticada dos documentos de identificação do quadro social da proponente (RG e CPF).

**3.2** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou funcionário da



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

comissão de licitações do Município de Planalto, ou publicação na imprensa oficial.

**3.3** - As licitantes e respectivos representantes legais que omitirem impedimento à sua participação, na forma aqui estabelecida, poderão responder administrativa, civil e penalmente pelo ato, nos termos da legislação vigente.

**3.4** - Serão inabilitados as empresas licitantes que não fornecerem todos os documentos exigidos ou se estiverem ilegalmente formalizados, com vigência vencida ou em desconformidade com o edital.

### 4. DA PROPOSTA

#### 4.1 O envelope n.º 02 deverá conter:

a) Indicação do número total de empregos diretos a serem gerados e mantidos com o empreendimento, sendo, para tanto, considerado o número de empregos formais (com Carteira de Profissional de Trabalho assinada), conforme quantidades mínimas estabelecidas no item 1.2, letra "a", deste edital;

b) Indicação de quantos empregos diretos a proponente possui até a data da sessão. O documento deverá conter as seguintes informações:

1. Nome do funcionário;
2. CPF;
3. Cargo/função;

c) Demais requisitos conforme anexo II deste edital;

**4.2** - A proposta, que terá validade mínima de 90 (noventa) dias da sua apresentação, deverá ser apresentada em impresso próprio, contendo o número do presente processo licitatório, o CNPJ, endereço, nome da empresa, datilografada ou computadorizada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada por pessoa com poderes para tanto;

**4.3**- As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital, não sendo consideradas aquelas que fizerem referência à proposta de outro licitante.

**4.4**- Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas após abertas as propostas.

### 5. DO JULGAMENTO

#### 5.1 - Serão critérios de julgamento das propostas:

3



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

1º) Maior número total de empregos diretos a serem gerados e mantidos com o empreendimento, sendo, para tanto, considerado o número de empregos formais (com Carteira de Profissional de Trabalho assinada), conforme quantidades mínimas estabelecidas no item 1.2 letra "a", deste edital;

2º) Maior Valor de Investimento;

3º) Menor impacto ambiental;

4º) Compatibilidade da atividade, visto que o barracão será utilizado simultaneamente por duas empresas;

### 5.2 - Aos critérios serão distribuídas notas, da seguinte maneira:

a) **MAIOR NÚMERO DE EMPREGOS DIRETOS:**

Pontuação I – 03 empregos – 5 pontos;

Pontuação II – 04 empregos – 10 pontos;

Pontuação III – 05 empregos – 15 pontos;

Pontuação IV – 06 empregos – 20 pontos;

Pontuação V – Acima de 06 empregos – 25 pontos.

b) **MAIOR INVESTIMENTO:**

Pontuação I – De R\$100.000,00 a R\$150.000,00 – 5 pontos;

Pontuação II – de R\$150.000,01 até R\$200.000,00 – 10 pontos;

Pontuação III - de R\$200.000,01 até R\$250.000,00 – 15 pontos;

Pontuação IV – de R\$250.000,01 até R\$300.000,00 – 20 pontos;

Pontuação V – acima de R\$300.000,00 – 25 pontos.

c) **MENOR IMPACTO AMBIENTAL CAUSADO:**

Pontuação I – ALTO impacto ambiental – 5 pontos;

Pontuação II – MEDIO impacto ambiental – 10 pontos;

3



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Pontuação III – BAIXO impacto ambiental – 15 pontos.

### d) **COMPATIBILIDADE DA ATIVIDADE:**

Pontuação I – Empresas cuja a atividade estejam dentre aquelas descritas na Seção C do CNAE, nas seguintes divisões: 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 31, 32 e 33 – 10 pontos;

Pontuação II - Empresas cuja a atividade estejam dentre aquelas descritas na Seção G, H, J, K, L, M divisão: 69, 70, 71, 72, 73, 74, N, O, P, Q, R, S, T, e U do CNAE – 5 pontos.

**5.3** - Será considerada vencedora a proposta que obtiver maior nota no somatório total.

**5.4** - Havendo divergência entre os valores e números apresentados na proposta por algarismos ou escritos por extenso, considerar-se-á válido apenas a parte escrita por extenso.

**5.5** - Havendo a indicação de mais de um número ou valor na proposta para cada alínea acima, considerar-se-á apenas o menor número ou valor proposto para cada alínea.

**5.6** - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital, ou as consideradas inexequíveis, por impossibilidade de serem executadas na forma proposta.

**5.7** – O Município de Planalto se reserva no direito de pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas, assim como revogar ou anular a licitação, no todo ou em parte, ou transferi-la a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.

**5.8** – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado para desempate à empresa que obtiver maior pontuação quanto ao número de empregos diretos. Persistindo o empate, será considerada a empresa que tiver a maior nota quanto ao Investimento. Persistindo o empate, será considerada a empresa que oferecer maior valor de encargo mensal. E se o empate persistir será utilizado o sorteio, em ato público.

## **6. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

### **6.1 - Caberá à Comissão de Licitação:**



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**6.1.1** - Receber os envelopes Documentação e Proposta na forma estabelecida neste Edital.

**6.1.2** - Proceder à abertura dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os presentes, em todas as folhas.

**6.1.3** - Examinar a documentação, nos termos deste Edital e da Lei nº 14.133/2021, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope nº 02, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da Concorrência objeto deste Edital.

**6.1.4** - Uma vez abertos os envelopes da Documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão Julgadora procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e, após rubricados, serão devolvidos.

**6.1.5** - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Julgadora e por todos os licitantes presentes, independente, de terem ou não sido julgados habilitados.

**6.1.6** - No término dos seus trabalhos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão Julgadora elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação da licitante vencedora, assim considerada a empresa que tiver apresentado a maior nota do somatório dos critérios estabelecidos neste Edital, podendo, ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da concorrência, dentro do prazo, justificando a proposição.

**6.1.7** - Se julgar conveniente, a Comissão de Licitações poderá propor a suspensão da licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, internamente, preestabelecendo data e hora para divulgação preliminar do resultado da etapa que estiver em julgamento.

**6.1.8** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

## **7 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:**

**7.1** - A licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

3

7

000030



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) assinar o Termo de Compromisso no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a convocação de que trata o item 11.1 deste edital ou assim que solicitado pelo Município de Planalto.
- b) cumprir todas as cláusulas e condições deste Edital.
- c) proceder ao início da instalação do empreendimento num prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da autorização legislativa (ou conforme proposta apresentada).
- d) permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão, livre acesso, em qualquer época, aos imóveis objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- e) manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
- f) Fornecer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato, comprovação de execução do projeto apresentado;
- g) fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- g) cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais);
- h) pagar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel **incluindo o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção dos bens imóveis;
- i) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- j) fornecer ao Município anualmente até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relação dos empregados através do registro na CTPS (de janeiro a dezembro do ano anterior), com demonstrativo mês a mês, para que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida;
- k) responsabilizar-se pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local,



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ficando o Município isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.

l) Sob o imóvel não recai nenhuma pendência, ficando a proponente obrigada a manter esta condição durante todo o período de concessão de direito real de uso do imóvel.

### 8 - DO DIREITO DE RESERVA

8.1 – O Município reserva-se no direito de revogar a licitação no caso de conveniência administrativa ou em nome do interesse público, e no de anular a licitação nos casos previstos em lei, ressaltando-se apenas o direito do contratado ou proponente à indenização nos casos e na forma previstos na Lei nº 14.133/2021.

### 9 - DOS RECURSOS

9.1 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, cabem neste processo licitatório:

9.1.1 - Recurso, no prazo 03 dias uteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação e inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Nos demais casos previstos na lei 14.133/2021.

9.1.2 - Pedido de reconsideração da decisão do Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese de declaração de inidoneidade.

9.2 - O recurso previsto no item 9.1.1, letras 'a' e 'b' terá efeito suspensivo, e os demais terão efeito apenas devolutivo.

9.3 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo 10 dias uteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

9.4 - Os recursos previstos neste edital deverão ser datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da licitante concorrente ou procurador devidamente habilitado, não sendo conhecidos aqueles

3



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

interpostos intempestivamente.

### 10 – DOS PRAZOS

**10.1** - A concessão do direito real de uso será pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir do efetivo início das atividades no local pela empresa beneficiada, findo este prazo poderá ser renovada por períodos iguais.

**10.2** - Após esgotados todos os prazos para recursos, nos termos da Lei 14.133/2021, a Administração, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, convocará o vencedor para assinar Termo de Compromisso de Incentivo Industrial/Empresarial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel.

**10.3** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

**10.4** - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Termo de Compromisso, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento, em iguais condições propostas pelo 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

**10.5** – Fica condicionado a Concessão dos benefícios previstos na Lei 2.333 /2018 a apresentação de projeto de instalação ou ampliação, com a indicação de todo o plano de ação referente ao benefício pretendido, o enquadramento nesta Lei, às vantagens e benefícios a serem gerados e demais apontamentos necessários.

**10.5.1** - Deverá constar, obrigatoriamente, do projeto o prazo para início das obras de construção, ampliação ou reforma, se for o caso, bem como o prazo para início das atividades da empresa.

### 11 - DAS PENALIDADES

**11.1** - Pelo descumprimento, pela licitante vencedora, das disposições deste Edital, respectivos anexos, ou dos demais atos que lhe forem decorrentes, ou ainda da legislação vigente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 14.133/2021:

- a) Advertência expressa e escrita;
- b) Multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor do imóvel objeto



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

da concessão de incentivo industrial;

c) Impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Planalto, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;

d) Declaração de inidoneidade;

e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.

**11.2** - As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**11.3** - Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Multa equivalente a 10% sobre o valor do faturamento bruto anual da empresa;
- b) Advertência;
- c) Cancelamento do incentivo;
- d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, III, da Lei 14.133/2021.

**11.4** - Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, poderá cessar a concessão, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:

- a) Paralisação das atividades econômicas da empresa no Município por mais de 03 (três) meses, sem justificativa plausível;
- b) Destinação ou utilização do imóvel, pela empresa, para fins diferentes daqueles previstos no contrato de concessão, sem a necessária anuência do Município de Planalto;
- c) Redução injustificada da quantidade mínima de empregos estabelecidos na proposta durante todo o período em que vigorar a concessão;

**11.5** – Constatada eventual infração contratual, o Município notificará a Empresa para que ofereça defesa escrita no prazo de 15(quinze) dias, a qual será apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**11.6** - Após a análise da defesa apresentada pela Empresa, o Município deverá emitir parecer jurídico fundamentado, aceitando ou rejeitando as razões expostas.



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.7 - No caso de rejeição da defesa interposta pela empresa, serão aplicadas as penalidades previstas no presente edital, podendo inclusive culminar com a suspensão dos benefícios e o cancelamento da Cessão Real de Uso do imóvel.

### 12. DA IMPUGNAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

12.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou nulidade relativas à aplicação da Lei n.º 14.133/2021, devendo protocolar a impugnação junto à Secretaria de Administração, endereçado para o Setor de Licitações, até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega dos documentos, devendo a Comissão de Licitações julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A empresa licitante deverá manter as atividades por prazos ininterruptos a partir do efetivo início de suas atividades.

13.2 - A fiscalização das atividades desenvolvidas pela licitante vencedora será exercida pelo Município de Planalto, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo.

13.3 - A inabilitação da licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

13.4 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

13.5 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

13.6 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

13.7 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

13.8 - Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidos concorrentes retardatários.

13.9 - Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá aplicar qualquer das sanções previstas pelo art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das previstas no item 12 deste edital, naquilo em que for aplicado.



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**13.10** - Do Termo de Compromisso de Incentivo Industrial/Empresarial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, a ser assinado com a licitante vencedora deverão constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, além da previsão de que, será considerado rescindido caso a empresa cesse suas atividades antes de transcorrido o prazo de 02 (dois) anos do efetivo início das atividades ou não cumpridas as disposições de que trata este edital, prevendo-se expressamente a cláusula de indenização.

**13.11** - A concessão de direito real de uso sobre bem imóvel será conferida à licitante vencedora após obtida a autorização legislativa específica.

**13.12** - A participação no presente certame importará na aquiescência formal, tácita e incondicional da empresa a todos os termos contidos no presente edital, seus respectivos anexos, bem como às normas legais vigentes.

**13.13** - As despesas com consumo de energia elétrica, água potável e demais custos de manutenção do imóvel objeto do presente incentivo industrial, serão suportadas exclusivamente pela licitante vencedora, sem direito, em hipótese alguma a ressarcimento posterior.

**13.14** - Em qualquer ocasião, antecedendo a data fixada para apresentação dos documentos, a Comissão de Licitações ou o Município de Planalto, poderá, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar o edital, observando o disposto no § 1.º, do art. 55, da Lei n.º 14.133/2021, quando for o caso.

**13.15** - Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Edital e dos atos supervenientes, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**13.16** - Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Planalto, de segunda a sexta-feira, das 07:30hs às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, pelo e-mail: [licitacao@planalto.pr.gov.br](mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br) ou pelo telefone (46) 3555-8121.

Planalto – PR, ..... de 2025.

**LUIZ CARLOS BONI**

**PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO**



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## ANEXO I

### TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

#### REFERENTE CONCORRÊNCIA N° ...../2025

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador do CPF/MF sob n° 747.491.029-20, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a empresa , inscrita no CNPJ sob n.º , com sede a

....., n.º ....., no município de , neste ato representada por seu diretor/sócio-gerente, ....., brasileiro, , empresário, portador do CPF n.º ..... e Cédula de Identidade n.º , residente e domiciliado na ..... , n.º ....., em , doravante identificada apenas por **EMPRESA**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Pelo presente Termo de Compromisso, em face ao resultado da Concorrência n.º ...../2025, o **MUNICÍPIO** assume o compromisso em favor da **EMPRESA** em proceder a todas as diligências legais para a concessão de incentivo empresarial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel assim descrito:

- Parte de 125,00 m<sup>2</sup> do barracão construído sobre o Lote Urbano n° 03 da Quadra 87 localizado no Parque Industrial do Município de Planalto – PR.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Termo de Compromisso é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n° ..../2025, cujas disposições passam a fazer parte do presente



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTAÇÃO

**Parágrafo primeiro** - A Empresa deverá apresentar, durante a execução do contrato, a seguinte documentação:

- a) Documento comprobatório da geração de emprego; guia de recolhimento do INSS ou outro documento oficial reconhecido) de forma a cumprir o numero mínimo de empregos previstos no edital;
- b) Questionários de acompanhamento de ação, respondidos pelo responsável da empresa, conforme modelo a ser formulado e deixado a disposição no sitio da municipalidade;
- c) Plano de negócios a ser preenchido pelo responsável da empresa;

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

A EMPRESA deverá manter as atividades no Município de Planalto dentro do prazo da Concessão do Direto real de Uso, ou seja, 10(dez) anos contados a partir do efetivo início das atividades da empresa, ou pela vigência de duração do incentivo em caso de prorrogação do prazo de duração.

### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO DO INCENTIVO

A concessão do direito real de uso será pelo prazo de 10(dez) anos contados a partir do efetivo início das atividades no local pela empresa beneficiada, findo este o contrato poderá ser renovado por períodos iguais desde que haja interesse público.

### CLÁUSULA SEXTA - COMPROMISSOS DA EMPRESA

**Parágrafo primeiro** - Gerar e manter, no mínimo ( ) empregos diretos na empresa a ser instalada no bem imóvel objeto desta concessão.

**Parágrafo segundo** - Para efeito de comprovação de geração dos empregos considerar-se-á o número de empregos formais com Carteira de Profissional de Trabalho devidamente assinada, nos termos da lei, devendo a, após 90 (noventa) dias, do início das atividades apresentar mensalmente e sempre que requerido pelo Município documento comprobatório do número de empregados; e guia de



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

recolhimento do INSS ou outro documento oficial.

**Parágrafo terceiro** – A empresa vencedora da concorrência deverá em 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato apresentar plano de negócio contendo no mínimo:

- a) Projeto da obra, cronograma de execução e de investimentos;
- b) Planejamento e procedimentos para implementação dos empregos diretos e indiretos, com o respectivo cronograma;

### CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- a) Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital de Concorrência n.º .../2025, do presente Termo de Compromisso de Incentivo Industrial, da Lei Municipal específica, bem como demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão do incentivo.
- b) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, -- (-----) dias após a autorização legislativa.
- c) Concluir e proceder à instalação do empreendimento, com o efetivo início das atividades da EMPRESA no bem imóvel objeto desta concessão, no prazo máximo de -- (-----) dias contados da autorização legislativa, ou conforme proposta apresentada, sob pena de rescisão do presente Termo de Compromisso.
- d) Permitir aos encarregados da fiscalização do MUNICÍPIO, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento.
- e) Manter e conservar, às suas custas, o bem objeto deste Termo de Compromisso.
- f) Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame.
- g) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais).
- h) Pagar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

- instalação, uso e manutenção dos bens imóveis.
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.
  - j) Responsabilizar-se pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.
  - k) Fornecer ao MUNICÍPIO anualmente até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relação dos empregados através do registro na CTPS e RAIS e o valor do faturamento do mesmo período (de janeiro a dezembro do ano anterior), com demonstrativo mês a mês, para que o MUNICÍPIO possa conferir o cumprimento da proposta oferecida.
  - l) Tomar todas as providências necessárias para a aprovação de todos os projetos referentes à construção civil e outros necessários para o exercício da atividade proposta junto ao Município, antes do início de qualquer atividade, sob pena de embargo.
  - m) Sob o imóvel não recai nenhuma pendência, ficando a proponente obrigada a manter esta condição durante todo o período de concessão de direito real de uso do imóvel.
  - n) A concessionária será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente.
  - o) O Concessionário será o responsável pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativo ao imóvel objeto da concessão, durante todo o período de vigência do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das atividades desenvolvidas pela EMPRESA será exercida pelo Município de Planalto, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

### CLÁUSULA NONA- RESCISÃO



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**Parágrafo primeiro** - Serão causas para rescisão do contrato as na Lei n. ° 14.133/21, as quais se consideram transcritas neste Termo de Compromisso para todos os efeitos legais, declarando a EMPRESA ter pleno conhecimento de suas disposições, sujeitando-se a EMPRESA, caso ocorra qualquer infração ao referido artigo, às penalidades previstas no art. 156 do mesmo diploma legal também de expressa ciência das partes.

**Parágrafo segundo** - O presente contrato será rescindido ainda, caso a EMPRESA não se instalar no imóvel no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da autorização legislativa específica, sujeitando-se a penalidade de indenização na forma prevista no edital e no presente Termo de Compromisso, ou caso a EMPRESA não iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 30 (trinta) dias após a autorização legislativa específica referida.

Igualmente será rescindido caso a EMPRESA cessar as atividades no Município de Planalto dentro do prazo da Concessão do Direto real de Uso, ou seja, 02 (dois) anos contados a partir do efetivo início das atividades da empresa.

Cessando as atividades da empresa, os investimentos realizados no imóvel objeto do presente contrato incorporarão ao imóvel objeto do presente contrato, e reverterão ao patrimônio do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

**Parágrafo Primeiro** - Pelo descumprimento, pela EMPRESA, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de incentivo industrial de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 14.133/2021:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor do imóvel objeto da concessão de incentivo industrial;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Planalto, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

e) Em caso de INADIMPLENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- i. Multa equivalente a 10% sobre o valor do faturamento bruto anual da empresa;
  - ii. Advertência;
  - iii. Cancelamento do incentivo;
  - iv. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
  - v. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Lei 14.133/2021.
- f) Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, poderá cessar a concessão, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:
- a. Paralisação das atividades econômicas da empresa no Município por mais de 03(três) meses, sem justificativa plausível;
  - b. Destinação ou utilização do imóvel, pela empresa, para fins diferentes daqueles previstos no contrato de concessão, sem a necessária anuência da Prefeitura;
  - c. Redução injustificada da quantidade mínima de vagas estabelecidas na proposta durante todo o período em que vigorar a concessão;
- g) Constatada eventual infração contratual, o Município notificará a Empresa para que ofereça defesa escrita no prazo de 15(quinze) dias, a qual será apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- h) Após a análise da defesa apresentada pela Empresa, o Município deverá emitir parecer jurídico fundamentado, aceitando ou rejeitando as razões expostas
- i) No caso de rejeição da defesa interposta pela empresa, serão aplicadas as penalidades previstas no presente edital, podendo inclusive culminar com a suspensão dos benefícios e o cancelamento da Cessão Real de Uso do imóvel.

As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à EMPRESA.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo primeiro** - A EMPRESA deverá manter as atividades por prazo ininterrupto a partir do efetivo início de suas atividades.



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**Parágrafo segundo** - A posse do imóvel será conferida à EMPRESA após obtida a autorização legislativa específica.

**Parágrafo terceiro** - As despesas com tributos e demais custos decorrentes do benefício a ser concedido por deste Termo de Compromisso, serão suportadas exclusivamente pela EMPRESA.

**Parágrafo quarto** – é assegurada à Municipalidade, através de seus representantes, o direito de fiscalização sobre o cumprimento dos deveres da concessionária durante o prazo do contrato, estabelecidas as seguintes obrigações rescisórias:

- a) Em caso de término ou rescisão do contrato, obriga-se a concessionária a desocupar imediatamente o imóvel, objeto deste contrato, entregando o local nas mesmas condições que recebeu.
- b) O cedente poderá considerar rescindido o contrato a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela concessionária de qualquer cláusula editalícia ou contratual.
- c) É proibido a Concessionária, sem prévia e expressa autorização do Município transferir, ceder, locar ou sublocar, o imóvel objeto da concessão.
- d) As edificações e os acréscimos patrimoniais que ocorrerem no imóvel e na área concedida, autorizados pelo Município, desde que atendidas as disposições legais, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sem direito a concessionária qualquer indenização.

**Parágrafo quinto** – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº14.133/2021, e dos princípios gerais do direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO DE ELEIÇÃO

**Parágrafo primeiro** - As partes elegem o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação Modalidade Concorrência nº ...../2025, do presente Termo de Compromisso e demais atos decorrentes da execução do incentivo industrial, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Planalto - PR,

de

de 2025.



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

MUNICÍPIO DE PLANALTO

EMPRESA

Testemunha:

RG:

Testemunha:

RG:



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16  
 Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101  
 E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br  
 Praça São Francisco de Assis, 1583  
 85750-000 PLANALTO - PARANA

## ANEXO II PROPOSTA

A empresa ....., sociedade comercial, inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede na Rua....., nº ....., Bairro ....., Município ....., Estado do ....., por intermédio do representante legal o Sr. ...., inscrito no CPF sob n.º ....., residente e domiciliado na Rua n Rua....., n.º....., Município de ....., Estado do ....., apresenta ao Município de Planalto a sua proposta relativa a licitação modalidade de Concorrência n.º ...../2025, que trata de Concessão de direito real de uso, de imóvel de propriedade do município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação e manutenção de empresas, visando à geração de emprego e renda, no município de Planalto., nas seguintes condições:

### IMÓVEL:

- Parte de 125,00 m<sup>2</sup> do barracão construído sobre o Lote Urbano nº 03 da Quadra 87 localizado no Parque Industrial do Município de Planalto – PR.

<b>EMPREGOS DIRETOS (TOTAL DO EMPREENDIMENTO)</b>	Número TOTAL de empregos diretos a	- ____ ( ) empregos
	serem gerados no empreendimento (letra	
	“a” do item 4.1 e 1.2 do Edital):	
	- Período de no máximo 180 dias de atividade:	

3



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	<b>INVESTIMENTO</b>	Projeção de Investimento Total de:  Descrição e indicação dos investimentos pretendidos:	R\$ ( )
	<b>Impacto ambiental</b>	Classificação do empreendimento conforme enquadramento na Resolução CEMA n° 88 de 27/08/2013. (alto, médio ou baixo)	( ) ALTO ( ) MEDIO  ( ) BAIXO
	<b>Compatibilidade da atividade</b>	Classificação do empreendimento de acordo com o Código CNAE e a compatibilidade da atividade em a empresa já instalada	

A proposta tem validade de 90 (noventa) dias, a contar da entrega da presente proposta.

Planalto - PR, em de de 2025.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

3



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL A SER INSTALADO O EMPREENHIMENTO

A proponente abaixo assinada, participante da licitação Modalidade Concorrência n.º .../2025, por seu representante legal, declara, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei, que é conhecedora do local onde deverá ser instalado o empreendimento, suas condições, relevo, topografia, situação fática, divisas e confrontações, composição do solo, infraestrutura e acessos viários, além de outros fatores de interesse desta licitante, bem como da situação jurídico-legal da matrícula dominial de que trata o imóvel objeto do presente processo licitatório.

(local e data)

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

3



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa ....., CNPJ .....

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do Art. 68º da Lei nº 14.133/2021.

III – Comprometemo-nos a manter durante toda a concessão de direito real de uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Planalto, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Assinatura do representante legal da empresa



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, empresário, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, na condição de representante legal da empresa ..... inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na

\_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado do Paraná, participante da licitação Modalidade Concorrência n.º ...../2025, do Município de Planalto, declaro, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei, que a referida empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do da Lei 14.133/2021 e suas alterações e que não existem superveniências de fatos impeditivos para sua habilitação.

Local e data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob n.º .....,  
com sede na ....., N.º ....., no município de , Estado do Paraná  
neste ato representada por ....., brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob n.º  
....., residente e domiciliado na , n.º  
....., no município de ....., Estado do  
, participante da licitação modalidade Concorrência n.º ...../2025 do  
Município de Planalto, declaro, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as  
penas da lei civil e penal, que nos responsabilizamos pelo cumprimento e observância  
da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência  
de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica  
exercida no local, ficando o Município de Planalto – PR, isento de qualquer tipo de  
responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.

Local e data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

### ANEXO VII

Memorial descritivo do terreno a ser cedido.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## PARECER JURÍDICO Nº 83/2025

**ASSUNTO: Análise da modalidade licitatória adequada para concessão de direito real de uso de imóvel público para fins de incentivo à instalação e manutenção de empresas no Município de Planalto/PR.**

Consulentes: Secretaria de Administração e Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

### 1. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise jurídica da modalidade licitatória aplicável ao processo administrativo instaurado para viabilizar a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel público municipal, especificamente parte do barracão construído sobre o Lote Urbano n.º 03 da Quadra 87, localizado no Parque Industrial do Município de Planalto/PR, com área de 125,00 m<sup>2</sup>, destinado à empresa BETEL LTDA, aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.

O Termo de Referência elaborado pelas Secretarias Municipais de Administração e de Indústria, Comércio e Turismo propõe o uso da Concorrência Pública como modalidade de licitação, nos termos do art. 28 da Lei n.º 14.133/2021.

O processo veio acompanhado de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Solicitação da Empresa Betel, Ata do Conselho de Desenvolvimento, Matrícula do Imóvel Público, Termo de Avaliação, Edital e minuta de termos de concessão de uso.

Na sequência, **em data de 14 de julho de 2025**, o processo foi remetido pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da futura contratação, na forma prescrita no artigo 53, § 1º, inc. I e II da Lei n.º 14.133/21.

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 2.1. DA NATUREZA JURÍDICA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

A concessão de direito real de uso de bem público configura ato de disposição patrimonial, regido pelo art. 17, inciso I, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/93 (ainda vigente subsidiariamente), e pelo art. 89 da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe:

*Art. 89. A Administração poderá conceder o uso de bens públicos a terceiros, a título oneroso ou gratuito, conforme o interesse público, mediante licitação ou autorização legislativa, observadas as normas específicas.*

A concessão, no caso concreto, é onerosa, resolúvel, com finalidade específica e condicionada a encargos de interesse público, como geração de empregos, manutenção da atividade e investimentos mínimos. Assim, a concessão apresenta natureza contratual e patrimonial, exigindo procedimento licitatório prévio, ressalvada autorização legislativa específica.

O que se propõe com a referida licitação é a celebração de contrato de concessão de direito real de uso sobre bens imóveis de propriedade deste Município de Planalto, localizado na área industrial, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação de empresa e geração de emprego e renda, diante da perspectiva de crescimento de vários mercados locais com a exigência mínima de empregos diretos no período da concessão onerosa, faturamento bruto mínimo anual.

As razões declinadas pela administração para fins de fundamentar a formalização da Concessão de Direito Real de Uso, foram aviadas no bojo do termo de referência (fls. 08, item 4) pelos Secretários Municipais de Administração, Indústria, Comércio e Turismo, não competindo a esta procuradoria endossar o mérito administrativo, tendo em vista que este é relativo a área técnica competente da Administração.

Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do **interesse público**.

A Corte de Contas do Estado do Paraná já demonstrou seu posicionamento em oportunidades pretéritas, no sentido de recomendar que os Municípios e o próprio Estado, em situações hipotéticas semelhantes a apresentada, façam uso do instituto da concessão de direito real de uso de terrenos públicos, de forma a evitar a doações de imóveis públicos a particulares, por não atender aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade, conforme prejudgados adiante colacionados.

É cediço, como afirma HELY LOPES MEIRELLES (Direito Administrativo Brasileiro, 24. ed, São Paulo: Malheiros, 1999, p. 464/465), que “*todos os bens públicos, qualquer que seja sua natureza, são passíveis de uso especial*”.

De fato, os bens públicos “*podem ser utilizados pela pessoa jurídica que detém a sua titularidade ou por outros entes públicos aos quais sejam cedidos, ou, ainda, por particulares*” (MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, Direito Administrativo, 24. ed., São Paulo: Atlas, 2011, p. 689).

Os bens públicos, entendidos como tais aqueles bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno (CC/02, art. 98), porque vinculados ao atendimento de

interesse geral, estão sujeitos a um regime jurídico específico e diverso daquele a que estão submetidos os bens titularizados por particulares. Conforme esclarece ODETE MEDAUAR<sup>1</sup>:

*“o regime da dominialidade pública não é um regime equivalente ao da propriedade privada. Os bens públicos têm titulares, mas os direitos e deveres daí resultantes, exercidos pela Administração, não decorrem do direito de propriedade no sentido tradicional. Trata-se de um vínculo específico de natureza administrativa, que permite e impõe ao poder público, titular do bem assegurar a continuidade e regularidade da sua destinação, contra quaisquer ingerências”.*

Este regime jurídico específico dos bens públicos, que tem por principais características a inalienabilidade (CC/02, arts 100 e 101), a imprescritibilidade (CC/ 02, art.102), a impenhorabilidade (CF/88, art. 100) e a impossibilidade de oneração (CC/02, art. 1420), visa assegurar que tais bens sejam destinados ao atendimento do interesse público e não se desvirtuem dessa destinação.

Trata-se de situação em que os bens públicos são utilizados, no todo ou em parte, por uma pessoa ou grupo de pessoas determinadas, afastando outros usos. Nesse caso, essa pessoa ou grupo de pessoas não se apresenta, com relação ao bem, como usuário anônimo, nem como beneficiário de serviços públicos, antes são pessoas físicas ou jurídicas às quais se atribui mediante instrumento jurídico específico para tal fim, o uso exclusivo, parcial ou total, de um bem público, afastando a fruição geral e indiscriminada da coletividade ou do próprio Poder Público.

O uso privativo de bem público, leciona MARIA SYLVIA ZANELA DI PIETRO (Op. Cit., p. 692), *“é o que a Administração pública confere, mediante título jurídico individual, a pessoa ou grupo de pessoas determinadas, que o exerçam, com exclusividade de, sobre parcela de bem público. Pode ser outorgado à pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privada, pois nada impede que um ente público consinta que outro se utilize privativamente de bem público integrado em seu patrimônio”.*

O uso privativo de bem público, embora legítimo, prescinde da observância de certas condicionantes legais. Como ensina HELY LOPES MEIRELLES (Op. Cit., p. 465), *“ninguém tem direito natural a uso especial de bem público, mas qualquer indivíduo ou empresa pode obtê-lo mediante contrato ou ato unilateral da administração, na forma autorizada por lei ou regulamento ou simplesmente consentida pela autoridade competente”.*

Os principais condicionantes de legitimidade jurídica do uso privativo de bem público apontados pela doutrina especializada são: (i) a compatibilidade com o interesse público: o uso privativo do bem público não pode contrariar o interesse público, e (ii) o consentimento da Administração: o uso privativo de bem público depende de um título jurídico individual pelo qual a Administração outorga o uso e estabelece condições em que será exercido (DI PIETRO, Op. Cit., p. 692/693;MEDAUAR, Op. Cit., p.245).

O consentimento da Administração pode ser formalizado por meio de diversos títulos jurídico individuais previstos pela legislação. Estes, relata HELY LOPES MEIRELLES (Op. Cit., p. 465), *“vão desde as simples e unilaterais autorização de uso até os formais contratos de concessão de uso e concessão de uso como direito real resolúvel, além da imprópria e obsoleta adoção dos institutos civis do comando da locação e da enfiteuse”.*

A utilização de um ou outro título jurídico para a outorga do uso privativo, porém, não é livre, variando sobretudo de acordo com a espécie do bem público a ser outorgado (ver

<sup>1</sup> Direito Administrativo Moderno, 12.ed., São Paulo: RT, 2008, p.236.

CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELO, Curso de Direito Administrativo, 26a ed., São Paulo: Malheiros, 2008, p. 915; MARÇAL JUSTEN FILHO, Curso de Direito Administrativo, 2. ed., São Paulo: Saraiva, 2006, p. 739)

Ganha relevo, nesse passo, a tradicional classificação dos bens públicos quanto à sua destinação, expressamente adotada pelo art. 99 do Código Civil Brasileiro, que os distingue em três classes:

*a) bens de uso comum: aqueles que se destinam à utilização geral pelos indivíduos, b) bens de uso especial: aqueles que visam à execução dos serviços administrativos e dos serviços públicos em geral; e c) bens dominicais: os bens próprios do Estado como objeto de direito real ou pessoal, não aplicados nem ao uso comum nem ao uso especial.*

Tal classificação é relevante à medida que os bens das duas primeiras classes, por estarem afetados ao interesse público, estão fora do comércio jurídico privado. De forma que só podem ser objeto de relações jurídicas regidas pelo direito público.

Assim, para fins de uso privativo, os instrumentos possíveis são apenas a autorização, a permissão e a concessão de uso, instrumentos sujeitos ao regime jurídico de direito público, com características próprias que decorrem da posição de supremacia da Administração.

Já os bens dominicais, por estarem no comércio jurídico privado, podem ser cedidos tanto pelos instrumentos jurídicos de direito público acima mencionados quanto pelos contratos previstos na legislação civil, como a locação, o arrendamento, o comodato, a concessão de direito real de uso e a enfiteuse (DI PIETRO, Op. cit., p. 694).

Especificamente no que respeita ao instituto da concessão de direito real de uso, importa considerar que se trata de *“contrato pelo qual se transfere, a título de direito real, a fruição temporária, por prazo certo ou indeterminado, de terreno público ou particular, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, ou outra utilização de interesse social”* (RICARDO PEREIRA LIRA, A concessão de direito real de uso. In: Revista de Direito Administrativo, vol. 163, jan./mar. 1986, p. 16-57).

## **2.2. FORMALIDADES EXIGÍVEIS PARA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ONEROSA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE MUNICIPAL**

A concessão de direito real de uso de imóvel público, com finalidade econômica, exige a observância de pressupostos formais e materiais previstos na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, além das disposições constitucionais e normativas locais, como a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.333/2018.

Trata-se de um negócio jurídico de natureza contratual e patrimonial, com efeitos onerosos e finalidade pública, razão pela qual **pressupõe obrigatoriamente:**

- a) autorização legislativa específica;**
- b) avaliação prévia do bem público;**
- c) demonstração de interesse público devidamente motivado;**
- d) realização de licitação na modalidade adequada, sendo a Concorrência Pública, por regra, a forma legalmente exigida para cessão de bens imóveis.**

Nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 89. A Administração poderá conceder o uso de bens públicos a terceiros, a título oneroso ou gratuito, conforme o interesse público, mediante licitação ou autorização legislativa, observadas as normas específicas.*

A concessão de uso de bem imóvel municipal está também subordinada aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da isonomia, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A obrigatoriedade de realizar licitação na modalidade concorrência para a concessão de direito real de uso de imóvel público, ainda que apenas uma empresa tenha apresentado requerimento, decorre do princípio da isonomia e do **dever de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública**.

Esse entendimento está amparado no fato de que a inexigibilidade (art. 74 da Lei 14.133/2021) só se aplica quando a competição é inviável, o que não se verifica no caso da concessão de uso de bem imóvel, pois outros interessados poderiam apresentar propostas mais vantajosas.

Assim, a licitação na modalidade concorrência é obrigatória para concessão de direito real de uso de imóvel público, ainda que apenas uma empresa tenha formalizado pedido, salvo se houver previsão legal clara para dispensa ou inexigibilidade, o que não se aplica ao caso em análise, tratando-se da forma juridicamente adequada de assegurar a legalidade, a publicidade e a busca pela proposta mais vantajosa, evitando favorecimentos e garantindo a efetiva supremacia do interesse público.

A Lei Orgânica do Município de Planalto, em seu art. 103, com redação dada pela Emenda nº 04/2007, determina que a outorga de concessão de direito real de uso de bens imóveis dependerá de autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas de dispensa.

Além disso, a Lei Municipal nº 2.333/2018, que rege o Programa de Incentivo e Apoio à Instalação de Empresas, dispõe:

*Art. 8º. A Concessão de Direito Real de Uso será a modalidade preferencialmente utilizada, podendo ser concedida pelo Poder Executivo aos beneficiários que cumpram os requisitos previstos nesta Lei, mediante deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal e edição de Lei específica autorizadora.*

*§1º. A concessão de direito real de uso será licitada, sendo dispensada a licitação apenas quando o uso se destinar a concessionário de serviço público ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.*

*§2º. A concessão será lavrada por instrumento público, contendo os encargos, prazo e cláusula de reversão, sob pena de nulidade.*

No contexto da Nova Lei de Licitações, a modalidade de Concorrência Pública prevista no art. 28, II, é a forma adequada para a seleção do particular que fará uso do bem público:

**Art. 28.** As modalidades de licitação são:

(...)

**II – concorrência**, utilizada para contratação de bens e serviços especiais, bens imóveis e obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

A Concorrência é exigida independentemente do valor, sempre que a Administração pretenda **alienar, ceder ou onerar bens imóveis**, conforme doutrina consolidada e precedentes dos Tribunais de Contas.

Nas palavras de **Marçal Justen Filho**, ao tratar da nova legislação:

***“A licitação é exigida como condição de legitimidade da outorga da concessão de uso, não importando se a concessão é gratuita ou onerosa. A sua ausência compromete a legalidade do ato, salvo nas hipóteses restritas de dispensa ou inexigibilidade.”***

Do ponto de vista constitucional, o interesse público deve ser **concreto, justificado e vinculado à função social da propriedade pública**, especialmente quando se objetiva fomento à atividade econômica, como no presente caso, voltado à geração de emprego e renda.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) também firmou entendimento de que a concessão de uso de imóveis públicos, ainda que vinculada a programas de incentivo econômico, somente será legítima se houver:

- lei específica autorizadora;
- processo licitatório impessoal e transparente;
- e definição clara dos encargos e contrapartidas.

Como lembra **Heli Lopes Meirelles**, a concessão de uso é preferível à doação ou venda, por garantir a destinação do bem ao fim público para o qual foi planejado: *“Evita-se com isso a especulação imobiliária com patrimônio público, garantindo ao Município o poder de reversão do bem em caso de inadimplemento ou desvio de finalidade.”*

A concessão onerosa de direito real de uso se reveste, ainda, de **caráter resolúvel**, podendo ser revogada caso descumpridos os encargos contratuais, conforme previsto nos arts. 123 e 124 da Lei nº 14.133/2021.

Verifico que ao caderno processual fora encartado deliberações do Conselho de Desenvolvimento Municipal sobre os requerimentos (fl. 16), nos moldes do disposto no art. 26 da Lei regulamentadora, a qual foi devidamente apreciada pelo Prefeito Municipal, o qual determinou o prosseguimento do feito.

Não se pode perder de vista o dever de não discriminação e os demais valores constitucionais relacionados a igualdade e a impessoalidade, previstos no art. 5º e no art. 37 da Constituição Federal, que determinam a igualdade de condições na fruição de bens públicos.

No presente caso, a forma administrativa de utilização dos bens públicos por particulares mais viável no campo do interesse público é a outorga de concessão de direito real de uso (devendo a administração promover a devida motivação da escolha da modalidade eleita), tendo em vista as características do caso concreto e as justificativas apresentadas pelas

Secretarias interessadas, estabelecendo-se um mínimo de garantia em favor dos futuros permissionários, considerando-se os investimentos que terão que realizar.

Por fim, no presente caso, a **motivação da escolha da modalidade de Concorrência está adequadamente justificada** no Termo de Referência, que observa a legislação municipal e federal aplicável, e contempla exigências de comprovação de regularidade fiscal, proposta técnica e econômica, e compromissos de geração de emprego e investimento mínimo, demonstrando compatibilidade com o interesse público.

### 2.3. DA ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS LEGAIS – CONDICIONANTES

A concessão de direito real de uso, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, trata-se de instrumento jurídico específico de cessão de bem público, que, embora não transfira a propriedade do imóvel, confere ao concessionário um direito real resolúvel, o qual se extingue na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas no contrato ou de desvio da finalidade pública previamente estabelecida.

Tal instituto se diferencia de figuras do direito privado – como o comodato – por estar inteiramente submetido ao regime de direito público, não apenas quanto à formalização, mas principalmente quanto à finalidade vinculada ao interesse público, à fiscalização e à possibilidade de reversão do bem.

No presente caso, a utilização do imóvel por pessoa jurídica para fins de industrialização atende ao interesse público demonstrado e formalmente reconhecido, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.333/2018, especialmente nos seus arts. 8º, 22 e 23, os quais condicionam a concessão:

- *à autorização legislativa;*
- *à prévia avaliação do imóvel;*
- *à licitação na forma da Concorrência Pública, quando não se tratar de hipótese legal de dispensa, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021;*
- *à exigência de encargos específicos, como geração de empregos e investimentos produtivos.*

Por se tratar de direito resolúvel, o bem permanece no domínio do Município, e o concessionário não poderá lhe dar destinação diversa da pactuada, sob pena de rescisão contratual unilateral por descumprimento de cláusula resolutória, conforme previsto nos arts. 123 a 125 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a concessão de uso não é precária, pois gera direitos e obrigações estáveis, sujeitando-se, no entanto, ao controle e à supervisão administrativa, além da extinção por razões de interesse público ou inadimplemento. O regime jurídico da concessão se ancora no princípio da legalidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), que exige prévia motivação, demonstração do interesse público, formalização contratual e controle de resultados.

Destaca-se, ainda, a obrigatoriedade da apresentação de projeto de instalação ou ampliação, nos termos do art. 22 da Lei Municipal nº 2.333/2018, como instrumento de vinculação

dos compromissos assumidos pela empresa concessionária, que permitirá aferir os impactos econômicos e sociais do empreendimento.

No presente caso, a solicitação do benefício já foi apresentada às fls. 13/15 dos autos, devendo ser complementada por projeto de instalação técnica, com descrição detalhada das etapas de implantação, previsão de geração de empregos, cronograma, plano de viabilidade econômico-financeira, cumprimento da legislação ambiental e compatibilidade com o Plano Diretor Municipal.

Esses elementos, além de constituírem condicionantes legais para a concessão, integram o conjunto de encargos do futuro contrato e deverão ser avaliados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento periodicamente, conforme previsto no art. 27 da mesma Lei Municipal.

Adicionalmente, deverá ser exigido o protocolo administrativo da documentação complementar, de acordo com o art. 23 da Lei nº 2.333/2018, que elenca um rol mínimo de documentos indispensáveis à instrução do pedido, entre os quais se destacam:

- atos constitutivos e alterações contratuais;
- certidões negativas fiscais, trabalhistas e judiciais;
- comprovação de idoneidade financeira e técnica;
- projeto de viabilidade econômica;
- anteprojeto de edificação e planta de situação;
- cronograma de execução e início das obras;
- comprovação de regularidade ambiental e urbanística;
- declaração de prioridade à contratação de mão de obra e fornecedores locais;
- e, quando aplicável, cópia da RAIS.

A análise desses documentos, conjugada à avaliação técnica do projeto, deve preceder o julgamento da licitação, de forma a assegurar a conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, transparência e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu Título II – Do Procedimento Licitatório.

A partir da consolidação dessa documentação, recomenda-se o encaminhamento do processo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento, para deliberação nos termos do art. 27 da legislação municipal de regência, e posterior prosseguimento com a instauração da Concorrência Pública, observando os requisitos previstos no Termo de Referência e nas minutas do edital e contrato.

### **2.3.1. Justificativa da contratação e interesse público**

O interesse público está evidenciado no Termo de Referência, especialmente nos itens 4.2 e 4.3, destacando-se os seguintes aspectos:

- Fomento à economia local;
- Geração de empregos com mão de obra local;
- Aumento da arrecadação e da atividade produtiva;
- Destinação social e econômica de bem público ocioso.

A exigência de critérios objetivos como número mínimo de empregos, valor de investimento e regularidade fiscal demonstra compatibilidade com o interesse público e com o princípio da eficiência.

A previsão de cláusulas resolutivas e encargos objetivos também assegura a tutela do patrimônio público.

### **2.3.2. Análise das minutas de Edital e Contrato Administrativo**

Com base na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), passamos à análise da minuta de edital e contrato administrativo que regula a concessão onerosa de direito real de uso de bem imóvel público municipal.

A nova legislação estabelece, em seu **art. 25**, que o edital de licitação deve conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

*Art. 25. O edital de licitação conterá:*

*I – o objeto da licitação;*

*II – a fundamentação legal;*

*III – o regime de execução ou a forma de fornecimento;*

*IV – o prazo para execução do contrato;*

*V – as condições de participação;*

*VI – o critério de julgamento;*

*VII – a forma de apresentação das propostas;*

*VIII – as condições de pagamento;*

*IX – as sanções aplicáveis em caso de inadimplemento;*

*X – as condições de recebimento do objeto;*

*XI – o modo de fiscalização e de gestão do contrato;*

*XII – as condições de alteração e de rescisão;*

*XIII – o prazo de vigência;*

*XIV – as garantias exigidas, se houver;*

*XV – as regras para interposição de recursos;*

*XVI – outras indicações específicas do objeto e da contratação.*

A minuta de edital em análise apresenta os principais elementos exigidos pela legislação, de forma clara e estruturada.

Quanto à modalidade, a **Concorrência Pública** foi corretamente eleita, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 103 da Lei Orgânica do Município de Planalto, por se tratar de concessão de uso onerosa de imóvel público a particular, devendo-se observar os requisitos de ampla divulgação, julgamento objetivo e isonomia.

### **2.3.2. DA MINUTA DO EDITAL**

A minuta do Edital de Concorrência Pública nº 002/2023, que visa a concessão onerosa de direito real de uso de imóvel público localizado na área industrial do Município de Planalto-PR, foi submetida à análise jurídica desta Procuradoria para verificação da sua conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a qual passou a reger, com exclusividade, os

procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública a partir de 1º de abril de 2023, conforme art. 193, §1º da mencionada Lei.

Observa-se, inicialmente, que o edital foi redigido sob referência à **Lei nº 8.666/93**, já revogada, razão pela qual **deve ser integralmente adequado à nova legislação**. A **Lei nº 14.133/2021** passou a ser de observância obrigatória nos contratos administrativos, inclusive nos casos de concessão de uso de bens públicos (arts. 1º, 6º, inc. XLII, e 25 e seguintes).

### **2.3.2.1. Elementos essenciais do edital (art. 25 da Lei nº 14.133/2021)**

A minuta do edital contempla, de forma clara, os seguintes elementos essenciais previstos no art. 25 da nova lei:

- a) **Objeto da licitação** (inc. I): Concessão de direito real de uso de parte do imóvel público (barracão de 125m<sup>2</sup> no Lote Urbano nº 03, Quadra 87 do Parque Industrial).
- b) **Finalidade pública clara e vinculada ao interesse coletivo**: Estímulo à instalação e manutenção de empresas para **geração de emprego e renda** no município.
- c) **Critério de julgamento** (inc. VI): Tipo "maior nota no somatório total", com critérios objetivos conforme art. 33, §1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, a saber:
  - i. número de empregos diretos gerados;
  - ii. valor de investimento;
  - iii. impacto ambiental;
  - iv. compatibilidade da atividade.
- d) **Forma de atribuição de pontuação**: Atribuição de notas em faixas crescentes de pontuação, com escalas justificadas e proporcionais, compatíveis com o modelo de julgamento por maior nota (art. 33, §§1º e 2º).
- e) **Condições mínimas para participação** (art. 27 e inc. V do art. 25): a geração de empregos locais, investimento mínimo, início de instalação e operação da empresa dentro de prazos definidos (itens 1.2 e 1.3).
- f) **Critérios de desempate**: Embora referenciados à Lei nº 8.666/93, o procedimento pode ser readequado ao art. 60 da nova Lei, que prevê preferências para desempate a partir da prioridade de políticas públicas locais (ex: maior geração de empregos, sustentabilidade, desenvolvimento regional).

Entretanto, algumas **correções e complementações** devem ser observadas para conformar o edital integralmente à Lei nº 14.133/2021:

### **2.3.2.2. Pontos de adequação obrigatória**

#### **a) Fundamento legal**

O preâmbulo do edital deve ser corrigido para consignar que o procedimento será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, com menção à legislação municipal aplicável (Lei Orgânica e Lei nº 2.333/2018).

Qualquer referência à Lei nº 8.666/93 deve ser suprimida, por se tratar de norma revogada para novos certames.

#### **b) Publicidade e prazo de divulgação**

Deverá constar a comprovação de publicação do edital no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** (art. 174) e a observância do **prazo mínimo de 30 dias úteis** entre a publicação e a data da sessão pública (art. 55, inciso II), dada a complexidade da licitação (concessão de uso de bem público).

#### **c) Divulgação de critérios e pesos (art. 33, §1º)**

Recomenda-se explicitar os pesos atribuídos a cada critério de julgamento, conforme determina o §1º do art. 33, bem como os métodos de desempate e o racional de pontuação, para garantir objetividade e segurança jurídica.

#### **d) Regras de habilitação e documentos exigidos**

Embora o edital traga exigências mínimas coerentes com a Lei Municipal nº 2.333/2018 (como comprovação de regularidade fiscal, qualificação econômica e técnica), deve-se prever que a análise da documentação seguirá os critérios dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

#### **e) Critério de desclassificação por inexecuibilidade (art. 59)**

O edital corretamente prevê a desclassificação de propostas inexecuíveis (item 5.6), mas deve indicar expressamente que tal análise observará o art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e que poderá ser solicitada **comprovação de exequibilidade** do plano de negócios, geração de empregos e investimentos propostos.

#### **f) Vedação de restrições indevidas**

A vedação à participação de empresas com determinadas atividades CNAE (item 1.3) deve ser **tecnicamente justificada** no processo administrativo para não configurar restrição indevida à competitividade, nos termos do art. 7º, inc. I da Lei nº 14.133/2021.

#### **2.3.2.3. Conclusão parcial sobre a minuta do edital**

O Edital de Concorrência nº 002/2023, no mérito, atende ao interesse público e busca o desenvolvimento econômico e social local, mediante instrumento jurídico legítimo — concessão onerosa de direito real de uso — que confere segurança jurídica à Administração e à futura concessionária.

Contudo, para que esteja **integralmente adequado à Lei nº 14.133/2021, devem ser implementadas as seguintes medidas corretivas:**

1. Substituição de todas as referências à Lei nº 8.666/93 pela **Lei nº 14.133/2021**;
2. Comprovação de divulgação no **PNCP**;
3. Observância do prazo mínimo de **30 dias úteis** entre publicação e abertura da sessão;

4. Inserção dos **pesos atribuídos aos critérios de julgamento** e eventual matriz de pontuação (art. 33, §2º);
5. Inclusão de **cláusula de compatibilidade da atividade econômica com a finalidade do imóvel público**, com justificativa para exclusões CNAE;
6. Previsão de análise de exequibilidade conforme art. 59;
7. Atualização dos critérios de **desempate** conforme art. 60 da nova lei.

Cumpridas as recomendações acima, entende-se que a minuta do edital poderá seguir para publicação e prosseguimento regular do certame, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, impessoalidade e desenvolvimento nacional sustentável, conforme os arts. 5º e 11 da nova Lei de Licitações.

Adicionalmente, destaca-se que o edital deve conter declaração expressa de que o certame será regido pela Lei nº 14.133/2021, sendo necessária a exclusão de qualquer menção à Lei nº 8.666/93, conforme a regra de transição prevista no art. 191 da nova legislação.

### **2.3.3. DA MINUTA DO CONTRATO**

A minuta do contrato acompanha adequadamente os elementos essenciais previstos no **art. 92** da Lei nº 14.133/2021. Dentre as cláusulas obrigatórias, destacam-se:

- Objeto e elementos característicos;
- Regime de execução;
- Preço e forma de pagamento;
- Prazo de vigência e condições de prorrogação;
- Penalidades e hipóteses de rescisão;
- Obrigações da concessionária e da Administração Pública;
- Fiscalização e sanções administrativas.

#### **Ajustes recomendados à minuta:**

##### **1. Acréscimo de cláusula de responsabilidade civil:**

- A concessionária deve responder pelos danos causados a terceiros ou ao patrimônio público (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

##### **2. Ajuste da cláusula de prorrogação contratual:**

- A prorrogação somente será possível se expressamente prevista na **lei autorizadora**, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021. Caso a Lei Municipal nº 2.333/2018 não preveja tal possibilidade, **deve ser suprimida a cláusula que trata da prorrogação.**

##### **3. Cláusula de reversão dos bens e benfeitorias:**

- Como se trata de concessão com encargos, é necessário constar cláusula prevendo que as benfeitorias autorizadas incorporam-se ao patrimônio público ao final do contrato, sem direito a indenização, salvo previsão expressa (art. 144, §2º da nova Lei).

##### **4. Inclusão de cláusula sobre solução de controvérsias:**

- Recomenda-se a previsão de **mecanismos consensuais de resolução de conflitos** (mediação, comitê de resolução, arbitragem, conforme o caso), nos termos do art. 151 da Lei nº 14.133/2021.

### 5. Referência ao PNCP:

- o As obrigações contratuais, a execução do contrato e os atos administrativos pertinentes deverão ser publicados e acompanhados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o art. 174.

À luz da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal pertinente (Lei nº 2.333/2018), conclui-se que a minuta de edital e contrato analisados se mostram, em linhas gerais, **compatíveis com as exigências legais, salvo quanto à necessidade de ajustes formais** indicadas

Recomenda-se, portanto, **aprovação com ressalvas**, condicionada à implementação das adequações apontadas, para fins de garantir **legalidade, transparência e segurança jurídica** à concessão pretendida.

### 3. CONCLUSÃO

Após detida análise dos elementos constantes dos autos, da legislação pertinente e das minutas de edital e contrato administrativo submetidas à apreciação jurídica, conclui-se que há **fundamento jurídico para a concessão de direito real de uso de imóvel público municipal**, mediante prévia **licitação na modalidade concorrência**, com base no art. 1º, §2º, III, c/c art. 28, II, da **Lei nº 14.133/2021, Lei Orgânica e Lei Municipal 2.333/2018**.

Mesmo diante da existência de apenas um requerente inicial, impõe-se a observância do dever de licitar, em respeito aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto no art. 11 da nova Lei de Licitações, devendo a concorrência ser amplamente divulgada a fim de possibilitar a participação de outros interessados.

No que se refere ao objeto licitatório, verifica-se a adequação jurídica da concessão de uso de parte do imóvel público localizado no Parque Industrial do Município de Planalto/PR, destinada à instalação de empreendimento produtivo com geração de empregos e incremento econômico local, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.333/2018. A concessão, na forma de direito real resolúvel, exige cláusulas restritivas quanto à destinação do bem, possibilidade de reversão, prazo determinado e condições de extinção, as quais foram, **em grande parte**, observadas.

Quanto à **minuta do edital**, verifica-se que o instrumento contempla as exigências essenciais previstas nos arts. 25 a 41 da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que tange à descrição clara do objeto, exigências de habilitação, critérios objetivos de julgamento por técnica e preço, sanções e condições de execução. Todavia, **ressalva-se a necessidade de ajustes pontuais**, a saber:

1. Substituição de todas as referências à Lei nº 8.666/93 pela **Lei nº 14.133/2021**;
2. Inclusão expressa da **modalidade de licitação (Concorrência Pública)** no preâmbulo, conforme art. 42, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
3. Comprovação de divulgação no **PNCP**;
4. Observância do prazo mínimo de **30 dias úteis** entre publicação e abertura da sessão;

5. Inserção dos **pesos atribuídos aos critérios de julgamento** e eventual matriz de pontuação (art. 33, §2º);
6. Inclusão de **cláusula de compatibilidade da atividade econômica com a finalidade do imóvel público**, com justificativa para exclusões CNAE;
7. Previsão de análise de exequibilidade conforme art. 59;
8. Atualização dos critérios de **desempate** conforme art. 60 da nova lei.
9. Reforço quanto à **obrigatoriedade de apresentação do projeto técnico de instalação/ampliação**, plano de ação e demais documentos técnicos previstos no art. 22 da Lei Municipal nº 2.333/2018, que devem instruir o processo licitatório e integrar o contrato.

No que se refere à **minuta do contrato administrativo**, verifica-se que o documento contempla a maioria das cláusulas essenciais exigidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a definição do objeto, obrigações das partes, prazo de vigência, sanções, condições de fiscalização e extinção da concessão. Entretanto, **foram identificadas ressalvas necessárias**, recomendando-se a **inclusão de cláusulas complementares**, tais como:

1. Acréscimo de cláusula de responsabilidade civil;
2. Ajuste da cláusula de prorrogação contratual;
3. A prorrogação somente será possível se expressamente prevista na lei autorizadora, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021. Caso a Lei Municipal nº 2.333/2018 não preveja tal possibilidade, deve ser suprimida a cláusula que trata da prorrogação;
4. Cláusula de reversão dos bens e benfeitorias;
5. Como se trata de concessão com encargos, é necessário constar cláusula prevendo que as benfeitorias autorizadas incorporam-se ao patrimônio público ao final do contrato, sem direito a indenização, salvo previsão expressa (art. 144, §2º da nova Lei);
6. Inclusão de cláusula sobre solução de controvérsias;
7. Previsão de mecanismos consensuais de resolução de conflitos.
8. Referência ao PNCP;
9. Indicação de que os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, e os princípios gerais do direito público.

Por todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica **opina favoravelmente à continuidade do procedimento licitatório**, na forma da **Concorrência Pública nº 002/2023**, com vistas à concessão de direito real de uso do imóvel descrito, desde que sejam **observadas e implementadas as adequações ora recomendadas** nas minutas de edital e contrato, conforme exigido pela legislação vigente e em estrita obediência aos princípios que regem a Administração Pública.

O atendimento às exigências legais permitirá à Administração promover a melhoria dos fluxos internos, reforçando o planejamento das contratações públicas e a conformidade com os parâmetros normativos da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se, por fim, que as correções documentais apontadas neste parecer sejam implementadas **antes da formalização da contratação**, assegurando a regularidade e segurança do processo.

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e dos anexos do presente Pregão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 54 da lei nº. 14.133/2021), assim como a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município (AMP) e em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º, da lei nº. 14.133/2021), além da inserção no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, I,<sup>2</sup> da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR, respeitando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis (art. 55, inc. II, “a”<sup>3</sup>) e observando-se as regras de contagem de prazo estabelecidas no art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

Planalto/PR, 15 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 PATRIQUE MATTOS DREY  
Data: 16/07/2025 10:21:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PATRIQUE MATTOS DREY**  
Procurador Jurídico – Decreto 3248/2010  
OAB/PR n. 40.209

<sup>2</sup> “Art. 2º O Mural das Licitações Municipais será constituído por informações transmitidas pelos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, nos seguintes prazos: I. No mínimo, até 7 (sete) dias úteis antes do início da data prevista, no Edital ou outro instrumento convocatório, para a abertura do certame licitatório, de quaisquer das modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregões presencial e eletrônico, e inclusive as licitações realizadas mediante Sistema de Registro de Preços.”

<sup>3</sup> “ Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: (...) II - no caso de serviços e obras: a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;”



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-PR.21 de julho de 2025.

**DE:** Luiz Carlos Boni

**PARA:** Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade **CONCORRÊNCIA, pelo critério de julgamento de MAIOR NOTA NO SOMATÓRIO TOTAL**, que tem por objeto a Concessão de direito real de uso, de imóvel de propriedade do município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação e manutenção de empresas, visando à geração de emprego e renda, no município de Planalto, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria Nº 021/2025.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

*Luiz C. Boni*

---

**LUIZ CARLOS BONI**  
Prefeito Municipal

000067



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 005/2025 CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n.º 021/2025, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Municipal 2333/2018 e demais legislação aplicável, torna público a realização de procedimento de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob n.º **005/2025**, do tipo **MAIOR NOTA NO SOMATÓRIO TOTAL**, na data de **12/08/2025**, às **09:00 horas**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça São Francisco de Assis, n.º 1583, Centro, na Cidade de Planalto, no Estado do Paraná, tendo como objeto a Concessão de direito real de uso, de imóvel de propriedade do município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação e manutenção de empresas, visando à geração de emprego e renda, no município de Planalto.

#### 1- DO OBJETO

**1.1** Esta Licitação destina-se a receber propostas para Concessão de direito real de uso, de imóvel de propriedade do município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação e manutenção de empresas, visando à geração de emprego e renda, no município de Planalto, assim descrito:

**- Parte de 125,00 m<sup>2</sup> do barracão construído sobre o Lote Urbano n.º 03 da Quadra 87 localizado no Parque Industrial do Município de Planalto – PR.**

**1.2** As condições mínimas para fazer jus à concessão de direito real de uso do bem imóvel de que trata este edital são:

- a) a geração de no mínimo 03 (três) empregos diretos preferentemente com mão-de-obra local, com cadastro na Agência do Trabalhador de Planalto;
- b) investimento na ordem ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) início das atividades de instalação em, no máximo, 30 (trinta) dias após a autorização legislativa;
- d) início das atividades da empresa em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da autorização legislativa.

**1.3** Estão impedidas as empresas cuja as atividades CNAE estejam registradas nas seguintes seções: A, B, C divisão: 10, 11, 12, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30



## **MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

e 33, D, E, F, I, M divisão 75.

### **2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

2.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em uma via digitada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, contendo na sua parte externa e frontal a seguinte inscrição:

**MUNICÍPIO DE PLANALTO**

**CONCORRÊNCIA N° 005/2025**

**ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE - NOME COMPLETO DA EMPRESA**

**MUNICÍPIO DE PLANALTO**

**CONCORRÊNCIA N.º 005/2025**

**ENVELOPE N.º 02- PROPOSTA**

**PROPONENTE - NOME COMPLETO DA EMPRESA**

### **3. DA HABILITAÇÃO**

3.1 - No envelope n.º 01 deverão constar os seguintes documentos:

3.1.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar no Envelope n.º 1, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei;

e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;

f) Declaração de pleno conhecimento do local onde deverá ser instalado o empreendimento, de suas condições, relevo, topografia, composição do solo, infraestrutura e acessos viários, assinada pelo representante da empresa licitante, constante do Anexo III;

g) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor do foro da sede da empresa a menos de 30 (trinta) dias da data da abertura das propostas;

h) Declaração firmada pela licitante acerca da estrita observância do art. 7.º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme Anexo IV, sendo que a eventual revelação do descumprimento da regra acarretará imediata inabilitação ou desclassificação do certame, conforme a fase em que se encontre;

i) Certidão negativa de protestos expedida pelo Cartório competente da sede da empresa licitante;

j) Declaração expressa do responsável pela empresa licitante, de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações e que não existem superveniências de fatos impeditivos para sua habilitação, conforme Anexo V;

k) Declaração de responsabilidade ambiental nos termos contidos no Anexo VI deste edital;

l) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração;

m) Cartão de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

n) Cópia autenticada dos documentos de identificação do quadro social da proponente (RG e CPF).

**3.2** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou funcionário da



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

comissão de licitações do Município de Planalto, ou publicação na imprensa oficial.

**3.3** - As licitantes e respectivos representantes legais que omitirem impedimento à sua participação, na forma aqui estabelecida, poderão responder administrativa, civil e penalmente pelo ato, nos termos da legislação vigente.

**3.4** - Serão inabilitados as empresas licitantes que não fornecerem todos os documentos exigidos ou se estiverem ilegalmente formalizados, com vigência vencida ou em desconformidade com o edital.

### 4. DA PROPOSTA

#### 4.1 O envelope n.º 02 deverá conter:

a) Indicação do número total de empregos diretos a serem gerados e mantidos com o empreendimento, sendo, para tanto, considerado o número de empregos formais (com Carteira de Profissional de Trabalho assinada), conforme quantidades mínimas estabelecidas no item 1.2, letra "a", deste edital;

b) Indicação de quantos empregos diretos a proponente possui até a data da sessão. O documento deverá conter as seguintes informações:

1. Nome do funcionário;
2. CPF;
3. Cargo/função;

c) Demais requisitos conforme anexo II deste edital;

**4.2** - A proposta, que terá validade mínima de 90 (noventa) dias da sua apresentação, deverá ser apresentada em impresso próprio, contendo o número do presente processo licitatório, o CNPJ, endereço, nome da empresa, datilografada ou computadorizada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada por pessoa com poderes para tanto;

**4.3-** As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital, não sendo consideradas aquelas que fizerem referência à proposta de outro licitante.

**4.4-** Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas após abertas as propostas.

### 5. DO JULGAMENTO

#### 5.1 - Serão critérios de julgamento das propostas:

3



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

1º) Maior número total de empregos diretos a serem gerados e mantidos com o empreendimento, sendo, para tanto, considerado o número de empregos formais (com Carteira de Profissional de Trabalho assinada), conforme quantidades mínimas estabelecidas no item 1.2 letra "a", deste edital;

2º) Maior Valor de Investimento;

3º) Menor impacto ambiental;

4º) Compatibilidade da atividade, visto que o barracão será utilizado simultaneamente por duas empresas;

### 5.2 - Aos critérios serão distribuídas notas, da seguinte maneira:

a) **MAIOR NÚMERO DE EMPREGOS DIRETOS:**

Pontuação I – 03 empregos – 5 pontos;

Pontuação II – 04 empregos – 10 pontos;

Pontuação III – 05 empregos – 15 pontos;

Pontuação IV – 06 empregos – 20 pontos;

Pontuação V – Acima de 06 empregos – 25 pontos.

b) **MAIOR INVESTIMENTO:**

Pontuação I – De R\$100.000,00 a R\$150.000,00 – 5 pontos;

Pontuação II – de R\$150.000,01 até R\$200.000,00 – 10 pontos;

Pontuação III - de R\$200.000,01 até R\$250.000,00 – 15 pontos;

Pontuação IV – de R\$250.000,01 até R\$300.000,00 – 20 pontos;

Pontuação V – acima de R\$300.000,00 – 25 pontos.

c) **MENOR IMPACTO AMBIENTAL CAUSADO:**

Pontuação I – ALTO impacto ambiental – 5 pontos;

Pontuação II – MEDIO impacto ambiental – 10 pontos;



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Pontuação III – BAIXO impacto ambiental – 15 pontos.

### d) **COMPATIBILIDADE DA ATIVIDADE:**

Pontuação I – Empresas cuja a atividade estejam dentre aquelas descritas na Seção C do CNAE, nas seguintes divisões: 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 31, 32 e 33 – 10 pontos;

Pontuação II - Empresas cuja a atividade estejam dentre aquelas descritas na Seção G, H, J, K, L, M divisão: 69, 70, 71, 72, 73, 74, N, O, P, Q, R, S, T, e U do CNAE – 5 pontos.

**5.3** - Será considerada vencedora a proposta que obtiver maior nota no somatório total.

**5.4** - Havendo divergência entre os valores e números apresentados na proposta por algarismos ou escritos por extenso, considerar-se-á válido apenas a parte escrita por extenso.

**5.5** - Havendo a indicação de mais de um número ou valor na proposta para cada alínea acima, considerar-se-á apenas o menor número ou valor proposto para cada alínea.

**5.6** - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital, ou as consideradas inexequíveis, por impossibilidade de serem executadas na forma proposta.

**5.7** – O Município de Planalto se reserva no direito de pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas, assim como revogar ou anular a licitação, no todo ou em parte, ou transferi-la a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.

**5.8** – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado para desempate à empresa que obtiver maior pontuação quanto ao número de empregos diretos. Persistindo o empate, será considerada a empresa que tiver a maior nota quanto ao Investimento. Persistindo o empate, será considerada a empresa que oferecer maior valor de encargo mensal. E se o empate persistir será utilizado o sorteio, em ato público.

## 6. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### 6.1 - Caberá à Comissão de Licitação:



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**6.1.1** - Receber os envelopes Documentação e Proposta na forma estabelecida neste Edital.

**6.1.2** - Proceder à abertura dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os presentes, em todas as folhas.

**6.1.3** - Examinar a documentação, nos termos deste Edital e da Lei nº 14.133/2021, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope nº 02, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da Concorrência objeto deste Edital.

**6.1.4** - Uma vez abertos os envelopes da Documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão Julgadora procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e, após rubricados, serão devolvidos.

**6.1.5** - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Julgadora e por todos os licitantes presentes, independente, de terem ou não sido julgados habilitados.

**6.1.6** - No término dos seus trabalhos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão Julgadora elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação da licitante vencedora, assim considerada a empresa que tiver apresentado a maior nota do somatório dos critérios estabelecidos neste Edital, podendo, ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da concorrência, dentro do prazo, justificando a proposição.

**6.1.7** - Se julgar conveniente, a Comissão de Licitações poderá propor a suspensão da licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, internamente, preestabelecendo data e hora para divulgação preliminar do resultado da etapa que estiver em julgamento.

**6.1.8** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

### **7 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:**

**7.1** - A licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

3

7

000074



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) assinar o Termo de Compromisso no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a convocação de que trata o item 11.1 deste edital ou assim que solicitado pelo Município de Planalto.
- b) cumprir todas as cláusulas e condições deste Edital.
- c) proceder ao início da instalação do empreendimento num prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da autorização legislativa (ou conforme proposta apresentada).
- d) permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão, livre acesso, em qualquer época, aos imóveis objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- e) manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;
- f) Fornecer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato, comprovação de execução do projeto apresentado;
- g) fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- g) cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais);
- h) pagar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel **incluindo o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção dos bens imóveis;
- i) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- j) fornecer ao Município anualmente até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relação dos empregados através do registro na CTPS (de janeiro a dezembro do ano anterior), com demonstrativo mês a mês, para que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida;
- k) responsabilizar-se pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local,

3



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ficando o Município isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.

l) Sob o imóvel não recai nenhuma pendência, ficando a proponente obrigada a manter esta condição durante todo o período de concessão de direito real de uso do imóvel.

### 8 - DO DIREITO DE RESERVA

8.1 – O Município reserva-se no direito de revogar a licitação no caso de conveniência administrativa ou em nome do interesse público, e no de anular a licitação nos casos previstos em lei, ressalvando-se apenas o direito do contratado ou proponente à indenização nos casos e na forma previstos na Lei nº 14.133/2021.

### 9 - DOS RECURSOS

9.1 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, cabem neste processo licitatório:

9.1.1 - Recurso, no prazo 03 dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação e inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Nos demais casos previstos na lei 14.133/2021.

9.1.2 - Pedido de reconsideração da decisão do Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese de declaração de inidoneidade.

9.2 - O recurso previsto no item 9.1.1, letras 'a' e 'b' terá efeito suspensivo, e os demais terão efeito apenas devolutivo.

9.3 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo 10 dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

9.4 - Os recursos previstos neste edital deverão ser datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da licitante concorrente ou procurador devidamente habilitado, não sendo conhecidos aqueles

3



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

interpostos intempestivamente.

### 10 – DOS PRAZOS

**10.1** - A concessão do direito real de uso será pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir do efetivo início das atividades no local pela empresa beneficiada, findo este prazo poderá ser renovada por períodos iguais.

**10.2** - Após esgotados todos os prazos para recursos, nos termos da Lei 14.133/2021, a Administração, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, convocará o vencedor para assinar Termo de Compromisso de Incentivo Industrial/Empresarial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel.

**10.3** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

**10.4** - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Termo de Compromisso, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento, em iguais condições propostas pelo 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

**10.5** – Fica condicionado a Concessão dos benefícios previstos na Lei 2.333 /2018 a apresentação de projeto de instalação ou ampliação, com a indicação de todo o plano de ação referente ao benefício pretendido, o enquadramento nesta Lei, às vantagens e benefícios a serem gerados e demais apontamentos necessários.

**10.5.1** - Deverá constar, obrigatoriamente, do projeto o prazo para início das obras de construção, ampliação ou reforma, se for o caso, bem como o prazo para início das atividades da empresa.

### 11 - DAS PENALIDADES

**11.1** - Pelo descumprimento, pela licitante vencedora, das disposições deste Edital, respectivos anexos, ou dos demais atos que lhe forem decorrentes, ou ainda da legislação vigente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 14.133/2021:

- a) Advertência expressa e escrita;
- b) Multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor do imóvel objeto

3



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

da concessão de incentivo industrial;

c) Impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Planalto, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;

d) Declaração de inidoneidade;

e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.

**11.2** - As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**11.3** - Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Multa equivalente a 10% sobre o valor do faturamento bruto anual da empresa;
- b) Advertência;
- c) Cancelamento do incentivo;
- d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, III, da Lei 14.133/2021.

**11.4** - Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, poderá cessar a concessão, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:

- a) Paralisação das atividades econômicas da empresa no Município por mais de 03 (três) meses, sem justificativa plausível;
- b) Destinação ou utilização do imóvel, pela empresa, para fins diferentes daqueles previstos no contrato de concessão, sem a necessária anuência do Município de Planalto;
- c) Redução injustificada da quantidade mínima de empregos estabelecidos na proposta durante todo o período em que vigorar a concessão;

**11.5** – Constatada eventual infração contratual, o Município notificará a Empresa para que ofereça defesa escrita no prazo de 15(quinze) dias, a qual será apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**11.6** - Após a análise da defesa apresentada pela Empresa, o Município deverá emitir parecer jurídico fundamentado, aceitando ou rejeitando as razões expostas.

3



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

**11.7** - No caso de rejeição da defesa interposta pela empresa, serão aplicadas as penalidades previstas no presente edital, podendo inclusive culminar com a suspensão dos benefícios e o cancelamento da Cessão Real de Uso do imóvel.

### **12. DA IMPUGNAÇÃO DO PRESENTE EDITAL**

**12.1** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou nulidade relativas à aplicação da Lei n. ° 14.133/2021, devendo protocolar a impugnação junto à Secretaria de Administração, endereçado para o Setor de Licitações, até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega dos documentos, devendo a Comissão de Licitações julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - A empresa licitante deverá manter as atividades por prazos ininterruptos a partir do efetivo início de suas atividades.

**13.2** - A fiscalização das atividades desenvolvidas pela licitante vencedora será exercida pelo Município de Planalto, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo.

**13.3** - A inabilitação da licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**13.4** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

**13.5** - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

**13.6** - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

**13.7** - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**13.8** - Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidos concorrentes retardatários.

**13.9** - Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá aplicar qualquer das sanções previstas pelo art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das previstas no item 12 deste edital, naquilo em que for aplicado.

3



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**13.10** - Do Termo de Compromisso de Incentivo Industrial/Empresarial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, a ser assinado com a licitante vencedora deverão constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, além da previsão de que, será considerado rescindido caso a empresa cesse suas atividades antes de transcorrido o prazo de 02 (dois) anos do efetivo início das atividades ou não cumpridas as disposições de que trata este edital, prevendo-se expressamente a cláusula de indenização.

**13.11** - A concessão de direito real de uso sobre bem imóvel será conferida à licitante vencedora após obtida a autorização legislativa específica.

**13.12** - A participação no presente certame importará na aquiescência formal, tácita e incondicional da empresa a todos os termos contidos no presente edital, seus respectivos anexos, bem como às normas legais vigentes.

**13.13** - As despesas com consumo de energia elétrica, água potável e demais custos de manutenção do imóvel objeto do presente incentivo industrial, serão suportadas exclusivamente pela licitante vencedora, sem direito, em hipótese alguma a ressarcimento posterior.

**13.14** - Em qualquer ocasião, antecedendo a data fixada para apresentação dos documentos, a Comissão de Licitações ou o Município de Planalto, poderá, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar o edital, observando o disposto no § 1.º, do art. 55, da Lei n.º 14.133/2021, quando for o caso.

**13.15** - Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Edital e dos atos supervenientes, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**13.16** - Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Planalto, de segunda a sexta-feira, das 07:30hs às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, pelo e-mail: [licitacao@planalto.pr.gov.br](mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br) ou pelo telefone (46) 3555-8121.

Planalto – PR, 21 de julho de 2025.

*Luiz C. Boni*  
LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO

3

13

000080



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

### ANEXO I

#### TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

#### REFERENTE CONCORRÊNCIA N° 005/2025

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador do CPF/MF sob n° 747.491.029-20, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a empresa , inscrita no CNPJ sob n.º , com sede a

....., n.º ....., no município de , neste ato representada por seu diretor/sócio-gerente, ....., brasileiro, , empresário, portador do CPF n.º ..... e Cédula de Identidade n.º , residente e domiciliado na ....., n.º ....., em , doravante identificada apenas por **EMPRESA**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Pelo presente Termo de Compromisso, em face ao resultado da Concorrência n.º ...../2025, o **MUNICÍPIO** assume o compromisso em favor da **EMPRESA** em proceder a todas as diligências legais para a concessão de incentivo empresarial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel assim descrito:

- Parte de 125,00 m<sup>2</sup> do barracão construído sobre o Lote Urbano n° 03 da Quadra 87 localizado no Parque Industrial do Município de Planalto – PR.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Termo de Compromisso é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n° 005/2025, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

3



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTAÇÃO

**Parágrafo primeiro** - A Empresa deverá apresentar, durante a execução do contrato, a seguinte documentação:

- a) Documento comprobatório da geração de emprego; guia de recolhimento do INSS ou outro documento oficial reconhecido) de forma a cumprir o número mínimo de empregos previstos no edital;
- b) Questionários de acompanhamento de ação, respondidos pelo responsável da empresa, conforme modelo a ser formulado e deixado a disposição no sítio da municipalidade;
- c) Plano de negócios a ser preenchido pelo responsável da empresa;

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

A EMPRESA deverá manter as atividades no Município de Planalto dentro do prazo da Concessão do Direito real de Uso, ou seja, 10(dez) anos contados a partir do efetivo início das atividades da empresa, ou pela vigência de duração do incentivo em caso de prorrogação do prazo de duração.

### CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO DO INCENTIVO

A concessão do direito real de uso será pelo prazo de 10(dez) anos contados a partir do efetivo início das atividades no local pela empresa beneficiada, findo este o contrato poderá ser renovado por períodos iguais desde que haja interesse público.

### CLÁUSULA SEXTA - COMPROMISSOS DA EMPRESA

**Parágrafo primeiro** - Gerar e manter, no mínimo ( ) empregos diretos na empresa a ser instalada no bem imóvel objeto desta concessão.

**Parágrafo segundo** - Para efeito de comprovação de geração dos empregos considerar-se-á o número de empregos formais com Carteira de Profissional de Trabalho devidamente assinada, nos termos da lei, devendo a, após 90 (noventa) dias, do início das atividades apresentar mensalmente e sempre que requerido pelo Município documento comprobatório do número de empregados; e guia de recolhimento do INSS ou outro documento oficial.

**Parágrafo terceiro** - A empresa vencedora da concorrência deverá em 30 (trinta)



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

dias após a assinatura do presente contrato apresentar plano de negócio contendo no mínimo:

- a) Projeto da obra, cronograma de execução e de investimentos;
- b) Planejamento e procedimentos para implementação dos empregos diretos e indiretos, com o respectivo cronograma;

### CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- a) Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital de Concorrência n.º .../2025, do presente Termo de Compromisso de Incentivo Industrial, da Lei Municipal específica, bem como demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão do incentivo.
- b) Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, -- (----) dias após a autorização legislativa.
- c) Concluir e proceder à instalação do empreendimento, com o efetivo início das atividades da EMPRESA no bem imóvel objeto desta concessão, no prazo máximo de -- (-----) dias contados da autorização legislativa, ou conforme proposta apresentada, sob pena de rescisão do presente Termo de Compromisso.
- d) Permitir aos encarregados da fiscalização do MUNICÍPIO, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento.
- e) Manter e conservar, às suas custas, o bem objeto deste Termo de Compromisso.
- f) Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame.
- g) Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais).
- h) Pagar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção dos bens imóveis.
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.
  - k) Fornecer ao MUNICÍPIO anualmente até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relação dos empregados através do registro na CTPS e RAIS e o valor do faturamento do mesmo período (de janeiro a dezembro do ano anterior), com demonstrativo mês a mês, para que o MUNICÍPIO possa conferir o cumprimento da proposta oferecida.
  - l) Tomar todas as providências necessárias para a aprovação de todos os projetos referentes à construção civil e outros necessários para o exercício da atividade proposta junto ao Município, antes do início de qualquer atividade, sob pena de embargo.
  - m) Sob o imóvel não recai nenhuma pendência, ficando a proponente obrigada a manter esta condição durante todo o período de concessão de direito real de uso do imóvel.
  - n) A concessionária será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente.
  - o) O Concessionário será o responsável pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativo ao imóvel objeto da concessão, durante todo o período de vigência do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das atividades desenvolvidas pela EMPRESA será exercida pelo Município de Planalto, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

### CLÁUSULA NONA- RESCISÃO

**Parágrafo primeiro** - Serão causas para rescisão do contrato as na Lei n. ° 14.133/21, as quais se consideram transcritas neste Termo de Compromisso para todos os



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

efeitos legais, declarando a EMPRESA ter pleno conhecimento de suas disposições, sujeitando-se a EMPRESA, caso ocorra qualquer infração ao referido artigo, às penalidades previstas no art. 156 do mesmo diploma legal também de expressa ciência das partes.

**Parágrafo segundo** - O presente contrato será rescindido ainda, caso a EMPRESA não se instalar no imóvel no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da autorização legislativa específica, sujeitando-se a penalidade de indenização na forma prevista no edital e no presente Termo de Compromisso, ou caso a EMPRESA não iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 30 (trinta) dias após a autorização legislativa específica referida.

Igualmente será rescindido caso a EMPRESA cessar as atividades no Município de Planalto dentro do prazo da Concessão do Direto real de Uso, ou seja, 02 (dois) anos contados a partir do efetivo início das atividades da empresa.

Cessando as atividades da empresa, os investimentos realizados no imóvel objeto do presente contrato incorporarão ao imóvel objeto do presente contrato, e reverterão ao patrimônio do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

**Parágrafo Primeiro** - Pelo descumprimento, pela EMPRESA, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de incentivo industrial de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 14.133/2021:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor do imóvel objeto da concessão de incentivo industrial;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Planalto, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer clausulas, a Administração poderá, garantida a prévia



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

defesa, aplicar as seguintes sanções:

- i. Multa equivalente a 10% sobre o valor do faturamento bruto anual da empresa;
  - ii. Advertência;
  - iii. Cancelamento do incentivo;
  - iv. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;
  - v. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Lei 14.133/2021.
- f) Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, poderá cessar a concessão, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:
- a. Paralisação das atividades econômicas da empresa no Município por mais de 03(três) meses, sem justificativa plausível;
  - b. Destinação ou utilização do imóvel, pela empresa, para fins diferentes daqueles previstos no contrato de concessão, sem a necessária anuência da Prefeitura;
  - c. Redução injustificada da quantidade mínima de vagas estabelecidas na proposta durante todo o período em que vigorar a concessão;
- g) Constatada eventual infração contratual, o Município notificará a Empresa para que ofereça defesa escrita no prazo de 15(quinze) dias, a qual será apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- h) Após a análise da defesa apresentada pela Empresa, o Município deverá emitir parecer jurídico fundamentado, aceitando ou rejeitando as razões expostas
- i) No caso de rejeição da defesa interposta pela empresa, serão aplicadas as penalidades previstas no presente edital, podendo inclusive culminar com a suspensão dos benefícios e o cancelamento da Cessão Real de Uso do imóvel.

As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à EMPRESA.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo primeiro** - A EMPRESA deverá manter as atividades por prazo ininterrupto a partir do efetivo início de suas atividades.

**Parágrafo segundo** - A posse do imóvel será conferida à EMPRESA após obtida a autorização legislativa específica.

3



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**Parágrafo terceiro** - As despesas com tributos e demais custos decorrentes do benefício a ser concedido por deste Termo de Compromisso, serão suportadas exclusivamente pela EMPRESA.

**Parágrafo quarto** – é assegurada à Municipalidade, através de seus representantes, o direito de fiscalização sobre o cumprimento dos deveres da concessionária durante o prazo do contrato, estabelecidas as seguintes obrigações rescisórias:

- a) Em caso de término ou rescisão do contrato, obriga-se a concessionária a desocupar imediatamente o imóvel, objeto deste contrato, entregando o local nas mesmas condições que recebeu.
- b) O cedente poderá considerar rescindido o contrato a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela concessionária de qualquer cláusula editalícia ou contratual.
- c) É proibido a Concessionária, sem previa e expressa autorização do Município transferir, ceder, locar ou sublocar, o imóvel objeto da concessão.
- d) As edificações e os acréscimos patrimoniais que ocorrerem no imóvel e na área concedida, autorizados pelo Município, desde que atendidas as disposições legais, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sem direito a concessionária qualquer indenização.

**Parágrafo quinto** – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais do direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO DE ELEIÇÃO

**Parágrafo primeiro** - As partes elegem o Foro da Comarca de Capanema para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação Modalidade Concorrência nº ...../2025, do presente Termo de Compromisso e demais atos decorrentes da execução do incentivo industrial, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Planalto - PR,

de

de 2025.



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

MUNICÍPIO DE PLANALTO

EMPRESA

Testemunha:

RG:

Testemunha:

RG:



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

### ANEXO II

### PROPOSTA

A empresa ....., sociedade comercial, inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede na Rua....., n.º ....., Bairro ....., Município ....., Estado do ....., por intermédio do representante legal o Sr. ...., inscrito no CPF sob n.º ....., residente e domiciliado na Rua n.º ....., n.º ....., Município de ....., Estado do ....., apresenta ao Município de Planalto a sua proposta relativa a licitação modalidade de Concorrência n.º 005/2025, que trata de Concessão de direito real de uso, de imóvel de propriedade do município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação e manutenção de empresas, visando à geração de emprego e renda, no município de Planalto., nas seguintes condições:

#### IMÓVEL:

- Parte de 125,00 m<sup>2</sup> do barracão construído sobre o Lote Urbano n.º 03 da Quadra 87 localizado no Parque Industrial do Município de Planalto – PR.

<b>EMPREGOS DIRETOS (TOTAL DO EMPREENDIMENTO)</b>	Número TOTAL de empregos diretos a	- ____ ( ) empregos
	serem gerados no empreendimento (letra "a" do item 4.1 e 1.2 do Edital):	
	- Período de no máximo 180 dias de atividade:	

13



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

	<b>INVESTIMENTO</b>	Projeção de Investimento Total de: Descrição e indicação dos investimentos pretendidos:	R\$ ( )
	<b>Impacto ambiental</b>	Classificação do empreendimento conforme enquadramento na Resolução CEMA nº 88 de 27/08/2013. (alto, médio ou baixo)	( ) ALTO ( ) MEDIO ( ) BAIXO
	<b>Compatibilidade da atividade</b>	Classificação do empreendimento de acordo com o Código CNAE e a compatibilidade da atividade em a empresa já instalada	

A proposta tem validade de 90 (noventa) dias, a contar da entrega da presente proposta.

Planalto - PR, em de de 2025.

\_\_\_\_\_  
Representante legal



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL A SER INSTALADO O EMPREENHIMENTO

A proponente abaixo assinada, participante da licitação Modalidade Concorrência n.º 005/2025, por seu representante legal, declara, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei, que é conhecedora do local onde deverá ser instalado o empreendimento, suas condições, relevo, topografia, situação fática, divisas e confrontações, composição do solo, infraestrutura e acessos viários, além de outros fatores de interesse desta licitante, bem como da situação jurídico-legal da matrícula dominial de que trata o imóvel objeto do presente processo licitatório.

(local e data)

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa ....., CNPJ .....

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do Art. 68º da Lei nº 14.133/2021.

III – Comprometemo-nos a manter durante toda a concessão de direito real de uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Planalto, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Assinatura do representante legal da empresa



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, empresário, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, na condição de representante legal da empresa ..... inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na

\_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado do Paraná, participante da licitação Modalidade Concorrência n.º 005/2025, do Município de Planalto, declaro, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei, que a referida empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do da Lei 14.133/2021 e suas alterações e que não existem superveniências de fatos impeditivos para sua habilitação.

Local e data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

3



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob n.º .....,  
com sede na....., N.º ....., no município de, Estado do Paraná  
neste ato representada por ....., brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob n.º  
....., residente e domiciliado na, ..... n.º  
....., no município de ....., Estado do  
, participante da licitação modalidade Concorrência n.º 005/2025 do  
Município de Planalto, declaro, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as  
penas da lei civil e penal, que nos responsabilizamos pelo cumprimento e observância  
da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência  
de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica  
exercida no local, ficando o Município de Planalto – PR, isento de qualquer tipo de  
responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.

Local e data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO VII

Memorial descritivo do terreno a ser cedido.

3

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

---

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 005/2025**

**MUNICÍPIO DE PLANALTO**  
**AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 005/2025**

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA Nº 005/2025, conforme descrito abaixo:

**OBJETO:** Concessão de direito real de uso, de imóvel de propriedade do município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação e manutenção de empresas, visando à geração de emprego e renda, no município de Planalto/PR.

- Parte de 125,00 m² do barracão construído sobre o Lote Urbano nº 03 da Quadra 87 localizado no Parque Industrial do Município de Planalto – PR.

**ABERTURA:** Dia 12 de agosto de 2025, a partir das 09h00min.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente, ou pelo e-mail: [licitacao@planalto.pr.gov.br](mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br).

Planalto - PR, 22 de julho de 2025.

**LUIZ CARLOS BONI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fernanda Scherer Marzec  
**Código Identificador:** 1F2E808C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/07/2025. Edição 3324

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000096

# ESTUDANTES VENCEDORES DA FICIÊNCIAS 2024 PARTICIPAM DE SEMANA IMERSIVA NO ITAIPU PARQUETEC

Programa Vivência Estudantil conecta jovens de instituições de ensino às áreas de ciência, tecnologia, empreendedorismo e sustentabilidade

A edição 2025 do Programa de Vivência Estudantil, como iniciativa do Itaipu Parquetec, promoveu uma semana completa de atividades voltadas à ciência, tecnologia e inovação para os estudantes premiados na Feira de Inovação das Ciências e Engenharias (Ficiências) de 2024.

Entre os dias 15 e 19 de julho, os estudantes participaram de uma programação que incluiu oficinas de microcontroladores, impressão 3D, empreendedorismo, desenvolvimento profissional, além de atividades com o setor de tecnologia da informação e visitas institucionais e culturais, como o Itaipu Parquetec, Refúgio Biológico Bela Vista, Templo Budista, Marco das Três Fronteiras, Parque das Aves e Parque Nacional do Iguaçu.

O programa recebeu 13 estudantes e quatro professores, vindos de Londrina, Maringá, Francisco Beltrão e Foz do Iguaçu, com idades entre 15 e 18 anos, de instituições como Colégio Sesi de Francisco Beltrão, Colégio Estadual Dr. Gastão Vidigal, Colégio Estadual Vicente Rijo, Colégio Estadual Monsenhor Guilherme e o 5º Colégio da Polícia Militar do Paraná. Os participantes puderam conhecer alguns dos ambientes e áreas de atuação do Itaipu Parquetec, dentre eles Educação, Tecnologia da Informação, Centro de Empreendedorismo, Turismo Sustentável, Gestão de Pessoas, Tecnologias de Hidrogênio, Comunicação Institucional e Tecnologias Aplicadas.

Na abertura do programa, o diretor superintendente do Itaipu Parquetec, Professor Irineu Colombo, destacou a importância da iniciativa como parte do compromisso do Parque

com o desenvolvimento educacional e científico na região. “Esta semana representa mais do que uma imersão técnica: é uma oportunidade para os estudantes enxergarem novas possibilidades de futuro. O Itaipu Parquetec é um espaço de conexão entre conhecimento e prática, e temos orgulho em contribuir para a formação de jovens comprometidos com a inovação, o empreendedorismo e o desenvolvimento sustentável”, afirmou o diretor.

A Vivência Estudantil foi destinada aos sete vencedores da Ficiências 2024 nas categorias de Desenvolvimento Sustentável, Melhorias Tecnológicas e Empreendedorismo, reconhecendo projetos inovadores apresentados por alunos e alunas do ensino médio. Os outros seis estudantes participantes, através da Aliança Estratégica do Itaipu Parquetec, obtiveram destaque no Hackateens, evento que faz parte do Ficiências.

A gerente de Educação do Itaipu Parquetec, Karina Custódio, explicou que a Vivência Estudantil busca despertar a curiosidade dos jovens desde o ensino médio, incentivando-os a direcionar as respectivas trajetórias acadêmicas para áreas como ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo. Segundo ela, o objetivo é formar profissionais preparados para os desafios do futuro, com múltiplas habilidades, que vão além da técnica, incluindo comunicação, sustentabilidade e economia criativa. “Acreditamos que a inovação nasce da combinação de diferentes competências”, destacou. Karina acrescentou que a iniciativa não será exclusiva da Ficiências, sendo oferecida, em outros momentos, a estudantes do próprio Parque e de diferentes cidades, em formatos mais compactos.

A proposta do programa é fortalecer a conexão en-



tre o que é aprendido nas escolas e as práticas profissionais do mundo real, aproximando os jovens de temas ligados à pesquisa científica, responsabilidade social e inovação, ao mesmo tempo em que estimula o protagonismo estudantil e a preparação para o mercado de trabalho.

Aos 16 anos, o estudante Luís Gabriel Cardoso, do Sesi de Francisco Beltrão, participa pela primeira vez das atividades no Itaipu Parquetec. Ele conta que sua estreia na Ficiências foi em 2024, mas que, neste ano, a experiência ganhou um novo significado com a visita ao ecossistema. “Tudo é muito diferente para mim. Conheci várias coisas novas, como o espaço sobre hidrogênio e as atividades de programação, que me chamaram bastante atenção”, comentou. Para ele, vivenciar de perto esse ambiente é uma experiência valiosa. “Recomendo muito que outros estudantes também se inscrevam na Ficiências, porque é uma chance de ver e aprender sobre o que normalmente a gente não tem acesso no dia a dia.”

A assistente pedagógica do Colégio Sesi de Francisco Beltrão, Karen Bianca Rodrigues Cezar, destacou que o programa é uma forma de abrir portas e ampliar horizontes para estudantes da região. “Eu não fazia ideia do que era a Itaipu e tudo o

que o Itaipu Parquetec oferece. Se eu tivesse tido essa oportunidade quando estava no Ensino Médio, talvez minha trajetória tivesse sido diferente”, completou. Para Karen, ações como essa ajudam a despertar novos talentos que, no futuro, podem estar diretamente envolvidos no desenvolvimento sustentável da região e do planeta.

O encerramento oficial

das atividades foi realizado na sexta-feira (18), no Mercado Público Barrageiro, com a entrega dos certificados aos participantes. No sábado (19), os estudantes visitaram o Parque das Aves e o Parque Nacional do Iguaçu, finalizando a programação do Programa de Vivência Estudantil com uma imersão nos principais atrativos turísticos da região.

Município de Planalto  
Praça São Francisco de Assis, nº 1583  
85.750-000 - Planalto - Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 255/2025  
DISPENSA Nº 015/2025

DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: OX-AIR GASES LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos hospitalares, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Planalto - PR, conforme a Resolução SESA PR Nº 860/2022 e 507/2023, a fim de atender à necessidade da mesma.

VALOR TOTAL: R\$ 4.500,00 (dois mil e cento e sessenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PLANALTO  
AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA Nº 005/2025, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Concessão de direito real de uso, de imóvel de propriedade do município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação e manutenção de empresas, visando à geração de emprego e renda, no município de Planalto/PR.

- Parte de 125,00 m² do barracão construído sobre o Lote Urbano nº 03 da Quadra 87 localizado no Parque Industrial do Município de Planalto - PR.

ABERTURA: Dia 12 de agosto de 2025, a partir das 09h00min.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente, ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

Planalto - PR, 22 de julho de 2025.

LUIZ CARLOS BONI  
Prefeito Municipal

000097